

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA

**O DIREITO À INTIMIDADE E A PRIVACIDADE DA PESSOA IDOSA
E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Maringá
2019

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA

**DIREITO À INTIMIDADE E A PRIVACIDADE DA PESSOA IDOSA
E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional - do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Simone Pereira da Costa Dourado

Maringá
2019

"Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)"

(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR., Brasil) Dados

O48d Oliveira, Adriana Santos de
O Direito à intimidade e a privacidade da pessoa idosa e o papel das políticas públicas / Adriana Santos de Oliveira. -- Maringá, PR, 2019.
125 f.: il. color., figs.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Pereira da Costa Dourado.
Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional, 2019.

1. Idosos - Políticas Públicas - Paraná. 2. Envelhecimento. 3. Direitos e garantias - Idosos. 4. Direito à intimidade e privacidade - Idosos. I. Dourado, Simone Pereira da Costa, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional. III. Título.


CDD 23.ed. 362.6

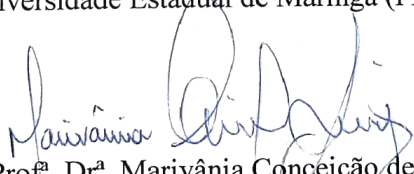
ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA


O direito à intimidade e à privacidade da pessoa idosa e o papel das políticas públicas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA


Prof.^a. Dr.^a. Simone Pereira da Costa Dourado
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)


Prof.^a. Dr.^a. Marivânia Conceição de Araújo
Universidade Estadual de Maringá (UEM)


Prof.^a. Dr.^a. Rita de Cássia da Silva Oliveira
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Aprovada em: 29 de novembro de 2019
Local de defesa: Bloco H35, sala 007, *campus* da Universidade Estadual de Maringá

Dedico este trabalho a todas as pessoas idosas que contribuíram de alguma forma para sua concretização, em especial à minha avó **Geni Marola dos Santos** e ao meu avô **José Pereira da Silva**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que, em sua grandiosidade, se fez paciente, não desistiu de mim e me deu sabedoria e inspiração nos momentos de fraqueza.

Aos meus pais, Bernadina Cesário dos Santos de Oliveira e Adilson Cordeiro de Oliveira por existirem e se fazerem presentes em todos os momentos da minha vida.

Ao meu filho, Guilherme Santos de Oliveira, que de forma corajosa e responsável suportou minha ausência, se organizou e cuidou de tudo enquanto estive estudando.

Às minhas amigas Deborah C. Oliveira da Costa, Vera Lúcia Ortega Lutke e Cristina A. dos Santos pelo cuidado, pelas orientações e carinhosas advertências para que eu seguisse firme na caminhada.

Ao Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI/PR) por conceder o espaço para aprendizado e troca de experiências.

Às professoras Dr^a Marivânia Conceição Araújo e Dr^a. Rita de Cássia da Silva Oliveira pela disponibilidade, atenção e contribuições na Banca.

E, especialmente, à minha orientadora, Prof^a Dr^a Simone Pereira da Costa Dourado, pela dedicação, pelas horas de conversas, cafés literários de estudos, por não desistir e insistir, por orientar cuidadosamente e acreditar no nosso trabalho!

“Cada existência humana é única, cada homem envelhece de maneira particular. Uns saudáveis, outros não. Não há velhice e sim velhices. O envelhecimento deve ser considerado um processo tipicamente individual, existencial e subjetivo, cujas consequências ocorrem de forma diversa em cada sujeito. Cada indivíduo tem um tempo próprio para se sentir velho.”

(Braga)

O direito à intimidade e a privacidade da Pessoa Idosa e o papel das políticas públicas

RESUMO

O presente estudo analisa a Política Nacional do Idoso no Brasil e o Estatuto do Idoso, marcos que legitimam os direitos da Pessoa Idosa, bem como seu percurso no cenário político e social em questões sobre a velhice e seu curso nas esferas de governo. Aborda o processo de implantação da política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná, sua trajetória temporal, percursos institucionais e o ciclo de políticas públicas no Estado. Reflete sobre como o valor atribuído a intimidade e a privacidade da Pessoa Idosa são temas tabus para sociedade brasileira, detectando uma ausência de referências a essas questões nas legislações analisadas. O resultado dessa pesquisa levou a produção de um material de viés educacional, com a perspectiva de romper paradigmas e envolver as famílias, a sociedade e o poder público na conquista de um processo de envelhecimento humanizado que inclua o direito à intimidade e à privacidade da Pessoa Idosa.

Palavras-chave: Política Pública; Envelhecimento; Garantia de Direitos; Intimidade.

ABSTRACT

The present study analyzes the National Policy for the Elderly in Brazil and the Statute for the Elderly, milestones that legitimize the rights of the Elderly, as well as their path in the political and social scene in questions about old age and its course in government spheres. It addresses the process of implantation of the Elderly Person's policy in the State of Paraná, its temporal trajectory, institutional paths and the cycle of public policies in the State. It reflects on how the value attributed to the elderly person's intimacy and privacy are taboo themes for Brazilian society, detecting an absence of references to these issues in the analyzed legislation. The result of this research led to the production of an educational material, with the perspective of breaking paradigms and involving families, society and public authorities in the conquest of a humanized aging process that includes the right to intimacy and privacy of the Person Elderly.

Keywords: Public Policy; Aging; Guarantee of rights; Intimacy

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- CADSUAS – Cadastro do Sistema Único da Assistência Social
- CEDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CEDI – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
- CEDM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
- CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
- CNI – Confederação Nacional da Indústria
- COBAP – Confederação Brasileira das Federações de Aposentados e Pensionistas
- COEDE – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social
- CRIAI – Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários
- DEDIHC – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
- FECOP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza
- FIPAR – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
- FMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
- IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos
- INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
- INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
- IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA – Lei Orçamentária Anual
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social
- PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos
PEPI – Plano Estadual da Pessoa Idosa
PIA – População em Idade Ativa
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNI – Política Nacional do Idoso
PPA – Plano Plurianual
PPS – Partido Popular Socialista
PT – Partido dos Trabalhadores
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MMFDH – Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
OEA – Organização dos Estados Americanos
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
SBGG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
SECR – Secretaria da Criança e Assuntos da Família
SEDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Gestão Requião)
SEDS – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Gestão Beto Richa)
SEJU – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SEJUF – Secretaria da Justiça, Família e Trabalho
SESC – Serviço Social do Comércio
SESI – Serviço Social da Indústria
SIGA – Sistema de Informações Gerais
SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
STJ – Supremo Tribunal de Justiça
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade
UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPITULO 1 - POLÍTICA NACIONAL E ESTATUTO DO IDOSO (PNI): A TEMPORALIDADE E OS PERCURSOS INSTITUCIONAIS ..	18
1.1 POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (PNI): A TEMPORALIDADE E OS PERCURSOS INSTITUCIONAIS	18
1.2 O ESTATUTO DO IDOSO E O RECONHECIMENTO DA PESSOA IDOSA COMO SUJEITO DE DIREITOS	30
CAPÍTULO 2 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA NO PARANÁ	37
2.1 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA NO PARANÁ: TEMPORALIDADE E PERCURSOS INSTITUCIONAIS	37
2.2 SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CPSB/SAS	40
2.3 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE GARANTIA DE DIREITOS (SPGD).....	44
2.4 PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA A PESSOA IDOSA EM SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PARANÁ	46
2.5 POLÍTICA DA PESSOA IDOSA NO PARANÁ E A EFETIVAÇÃO DO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	57
CAPÍTULO 3 – UMA COMPREENSÃO PARA A INTIMIDADE COMO DIREITO	64
3.1 UMA COMPREENSÃO PARA A PRIVACIDADE E INTIMIDADE COMO DIREITO: – PARA ALÉM DO ESTATUTO DO IDOSO	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	87
APÊNDICE - CRTILHA PARA A FAMÍLIA: Privacidade e Intimidade: cuidando da pessoa idosa	91
ANEXOS - CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA 2017/2018.....	120

INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a Política Nacional do Idoso no Brasil e o Estatuto do Idoso, marcos que legitimam os direitos da Pessoa Idosa. Reflete sobre como o valor atribuído a intimidade e a privacidade da Pessoa Idosa são temas tabus para sociedade brasileira, detectando uma ausência de referências a essas questões nas legislações analisadas. O objetivo geral do trabalho é perceber a construção dos direitos da pessoa idosa como um fenômeno que ganhou destaque no Brasil nas últimas décadas do século XX, em razão do crescimento demográfico das pessoas com 60 e mais anos, e os impactos dessa preocupação com as pessoas idosas no terreno das políticas públicas. O objetivo específico foi entender como uma dimensão desses direitos se relaciona às questões mais vinculadas a intimidade da pessoa idosa, pois não havia previsão direta na legislação, mas aparecia como demanda importante das pessoas idosas nos espaços de comunicação que eles estabelecem com gestores da política e em espaços coletivos de debate sobre envelhecimento (conferências, conselhos, Disque-Idoso). Dessa forma, revisitamos parte da legislação que garante o direito à intimidade e à privacidade e mapeamos o que nela pode colaborar para maior ampliação da legislação voltada especificamente para a pessoa idosa.

De acordo com estudo realizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), no período de 2017-2040 a população total do Estado chegará a 11,5 milhões de habitantes em 2020 e ultrapassará os 12 milhões em 2030. Nas projeções de 2031 a 2040, a população se estabiliza nesse patamar (IPARDES, 2018). Estudos anteriores apresentados pelo IBGE até 2030 já antecipavam a expressiva mudança na estrutura etária do país e do Paraná, fruto de profundas alterações no comportamento dos componentes demográficos (fecundidade, mortalidade e migração). Os resultados do IPARDES para o intervalo 2031-2040 mantêm a tendência de estreitamento da base da pirâmide etária e de seu alargamento nas faixas etárias que compõem o topo.

Em termos de composição etária, o período à frente será marcado por um rápido processo de envelhecimento da população, principalmente entre as mulheres. Com isso, a proporção de idosos do Paraná saltará de 7,6% em 2010 para 19,9% em 2040, sendo que 285 municípios apresentam características que os colocam com expectativas acima dessa previsão de média estadual.

Em relação às características de distribuição da população, segundo a realidade observada nas últimas décadas, o comportamento futuro da razão de sexo (número de homens

com relação ao de mulheres), indica uma tendência crescente de equilíbrio do sexo masculino nas faixas etárias em idade ativa, e uma redução do número de homens no grupo etário idoso, caindo de 82 homens para cada 100 mulheres em 2010, para 77 homens em 2040. Nas faixas etárias mais jovens, permanece o patamar de 105 homens para cada 100 mulheres, tido como o padrão universal.

Mesmo diante das baixas taxas de fecundidade, em virtude do envelhecimento populacional, no Paraná a pesquisa aponta a tendência de que a relação entre o segmento etário economicamente dependente (crianças e idosos) com o grupo etário potencialmente produtivo, que estava em 43,8% em 2010, atinja seu menor patamar em 2020, voltando a crescer até chegar a 52,8% em 2040, com um peso cada vez maior de idosos entre os dependentes.

Ainda, nesse horizonte, no que se refere às faixas etárias específicas de políticas setoriais, a distribuição da população no Paraná apresenta um quadro em que a tendência é o aumento significativo da população a partir dos 40 anos de idade. Em relação à população em idade ativa (PIA), referente a potenciais participantes no mercado de trabalho, observa-se a expectativa de pequeno incremento (8,9%), mas que passará por expressiva mudança no seu perfil etário: os jovens (14 a 24 anos) que representavam, em 2010, 27,1% da PIA estadual, representarão ao final do período, 18,3%; por sua vez, as pessoas com idade entre 40 e 64 anos terão sua participação ampliada de 39,3%, em 2010, para 52,4% da PIA, em 2040. Entre os idosos, cujo contingente triplicará no período 2010-2040, com aumento de 1,6 milhões de pessoas, aumentará a participação das pessoas com 80 e mais anos de idade; em 2040, a cada grupo de 100 idosos, 27% terão mais de 80 anos.

No Paraná, a análise estima ainda que pequenas cidades tenham mudança em seu porte populacional o que implica a necessidade de planejamentos futuros. As grandes cidades concentrarão o maior índice populacional em 2040, ou seja, Curitiba (1,95 milhão), Londrina (628.600) e Maringá (552.686). Diante desse quadro, é fundamental trabalhar a cultura do envelhecimento enquanto processo gradativo inerente a condição humana, pois este ainda é um fenômeno social recente e por isso mesmo negligenciado em diferentes segmentos da sociedade.

De modo inverso, no tocante à proporção de jovens, espera-se que no Estado, em 2040, 13,9% da população seja constituída por pessoas de até 14 anos de idade. A tendência geral, no período projetado, é de redução da participação desse segmento populacional em todos os portes populacionais. Somente um olhar atento corrobora para o desenvolvimento de políticas públicas viáveis que, de fato, atendam demandas presentes e futuras. Essas projeções

se somam a diversas pesquisas realizadas que apontam para um crescimento inquestionável da população idosa no Brasil e no mundo (Organização Mundial de Saúde - OMS), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde entre outros. Diante dessa realidade é papel das políticas públicas desenvolverem planos, projetos e ações que colaborem para uma mudança de perspectiva acerca do envelhecimento como processo gradativo inerente à condição humana.

É relevante esclarecer que o estudo que se apresenta é parte de minhas vivências como profissional da Pedagogia, servidora pública estadual desde 2006, técnica pedagógica na Coordenação da Política da Pessoa Idosa, de 01/06/2016 até 30/07/2019 e atualmente estou no quadro da Diretoria de Desenvolvimento Social, na Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, uma junção da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. A análise tem como referência o Estatuto do Idoso, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa com vigência 2015-2018, e um esforço para resgatar o histórico da Política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná bem como os avanços em sua implementação, aspectos que foram substanciais para o desenvolvimento do tema proposto.

O interesse em pensar o envelhecimento e a garantia da intimidade e privacidade nesta etapa da vida, cujo marco cronológico é 60 anos de idade, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1982, na I Assembléia Mundial sobre Envelhecimento, à luz da legislação vigente e das políticas públicas surgiu a partir de diálogos espontâneos com pessoas idosas e a curiosidade em observá-los nesse assunto que, ainda, é um tabu, mas que faz parte da vida das pessoas de forma geral. Então me questionei: de que forma as pessoas (familiares ou não) retiram os direitos conquistados quando se ingressa (cronologicamente) no perfil de pessoa idosa? Por que a maioria das pessoas não pensa ou não considera a necessidade da privacidade, da intimidade e outras formas de manter a individualidade da Pessoa Idosa?

É oportuno salientar que meu olhar sobre esse assunto tem como foco a aprendizagem, portanto perpassa a minha formação acadêmica e suas especificidades. Assim minhas ponderações compreendem o envelhecimento humano e suas necessidades como processo de aprendizagem fundamentado na teoria histórica-crítica (SAVIANI, 1987), ou seja, estes devem ser significativos e prezar os condicionantes sociais, e por este motivo é crítica. Sua condição histórica tem a ver com a transformação da sociedade por meio do reconhecimento da reflexão de questões essenciais ao desenvolvimento da humanidade.

Esse trabalho tem por objetivo refletir as questões inerentes ao envelhecimento humano, o papel e o direito da Pessoa Idosa como sujeito de direitos e como tal com poder de decisão e escolhas. Pensar em condições adequadas para a aplicabilidade da legislação na realidade desses sujeitos é papel fundamental do conjunto Estado–Sociedade–Família. Para tanto, o Capítulo 1 é um inventário do envelhecimento no mundo, passando à temporalidade e percursos institucionais da Política Nacional do Idoso (PNI) no Brasil e na sequência o grande marco que legitima a Pessoa Idosa como sujeito de direitos, qual seja o Estatuto do Idoso. Trata do caminho percorrido no cenário político e social nas questões sobre a velhice e seu curso nas esferas de governo.

No Capítulo 2 abordo o processo de implantação da política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná, sua trajetória temporal e percursos institucionais e incluo uma discussão do ciclo de políticas públicas no que tange a sua previsão legal e efetividade no Estado. Outro ponto importante é a evolução da política pública com seus avanços e retrocessos e a reflexão sobre os serviços ofertados ao público idoso no Estado.

A avaliação da construção dos direitos da Pessoa Idosa e seu reconhecimento como sujeito de direitos ocorre no Capítulo 3. A proposta é pensar as questões relacionadas à privacidade e ao direito à intimidade da Pessoa Idosa. Nesse capítulo, reflito, a partir do princípio da dignidade humana da Pessoa Idosa, dotada de autonomia, independência e capacidade funcional, o direito à intimidade e seus reflexos no envelhecimento e, de que forma a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso contribuem para isso. A abordagem do tema pelo viés educacional busca romper paradigmas ao/para envolver a família e traçar um diálogo com a sociedade e o poder público acerca do envelhecimento humanizado e do cuidado à intimidade e à privacidade da Pessoa Idosa.

Para efeitos de esclarecimento, no decorrer do trabalho o termo utilizado para definir pessoa com sessenta anos ou mais, será “Pessoa Idosa”, pois de acordo com o Glossário de Termos Politicamente Corretos, do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Sul (s/d), o termo “velho” é considerado antiquado, obsoleto ou inútil, e em nossa cultura, está associado ao declínio, à dependência e à incapacidade. Já a noção de “Terceira Idade” vem de vocábulo francês adotado após a implantação das políticas sociais para a velhice na França. No Brasil, é empregada principalmente em relação a atividades sociais, culturais e desportivas para designar os “jovens velhos”. Entretanto, esses termos carregam um sentido de negação à velhice. Essa concepção “positiva” da velhice elege a juventude como idade padrão e modelo de vida mascarando uma realidade social em que as diferenças econômicas, sociais e etárias são bastante acentuadas. Já a expressão “Melhor Idade” é uma

forma mais branda para referir-se às pessoas idosas, no entanto, não contribui para ampliar a autoestima e nem mesmo a dignidade.

A expressão “Idosa/o” designa uma categoria social, que abrange qualquer indivíduo acima de 60 anos de idade. Este conceito foi criado na França em 1962, substituindo termos como velho e velhote e foi adotado no Brasil em documentos oficiais logo depois. O idoso é o sujeito do envelhecimento. Embora o termo “Idoso” esteja empregado na legislação, atualmente, para contemplar a questão de gênero, o termo mais utilizado é “Pessoa Idosa”. E por esse motivo, em minhas contribuições, o termo adotado para se referir ao sujeito da política, será “Pessoa Idosa”, e a nomenclatura atual para designar esse público é 60+.

CAPÍTULO 1

A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO (PNI)

1.1 A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (PNI): A TEMPORALIDADE E OS PERCURSOS INSTITUCIONAIS

Ao refletir a Política da Pessoa Idosa, é relevante resgatar o contexto no qual todos esses avanços se constituíram num legado de lutas e conquistas, e devem ser considerados na consecução do serviço público. Para Groisman (2002) a velhice na cultura ocidental, ainda hoje, é sinônimo de incapacidade, de decadência, de perdas biológicas, e sociais. Enfim, um estado de declínio, de decrepitude física e mental, tornando a pessoa idosa despojada no campo econômico, político, social, familiar entre tantos outros. Nosso mundo ainda é focado nos jovens. A visão capitalista exerce forte influência em nossa cultura, e tem na juventude o grande ideal da modernidade e descarta tudo o que envelhece inclusive o ser humano. Desta forma a infância é idealizada como uma fase de tranquilidade e inocência. Na adolescência (mesmo sendo uma fase cheia de desafios) estão projetados os ideais do futuro do país, felicidade, liberdade, autonomia e plenitude, um tempo no qual tudo é possível. Assim, o anseio do adulto, aos poucos, tem sido permanecer na adolescência. No entanto, quais são as perspectivas para a pessoa idosa?

Na velhice está-se diante de uma curiosa contração do tempo: uma minimização do futuro, da qual se extraem as principais significações da vida que ainda resta. Como acontece na infância – disto resultam as coincidências entre velhos e crianças – o fantasma fundamental está no futuro mas, agora, como restringido a expressão mínima. Por isso se torna imperioso achar quem possa estender esse tempo numa continuidade simbólica. Este é o ponto nodal que enlaça netos e avôs numa paixão que tenta ser sem limite. Precisamente porque é o rompimento do limite – o que separa a vida da morte – que se encontra o fundamento dessa relação. (JERUSALINSKY, 1996, p.6)

O contexto vivenciado pela pessoa idosa no qual se sentem isolados, seja no âmbito social ou nas redes familiares, os expõe à fragilidade dos vínculos construídos durante toda a sua trajetória de vida e consequente perda dos referenciais. A necessidade de relacionamentos e reconhecimento do outro para que se perceba como parte do mundo é essencial para que a pessoa idosa mantenha o sentido da vida e se desenvolva o sentido de pertencimento ao mundo.

Por muito tempo a velhice foi vinculada à noção de decadência do ser humano e de inutilidade, tratada a partir de conceitos como filantropia e piedade, ideia que surge na Idade Média, vinda do cristianismo. É nesse momento que a população idosa pobre é acolhida nas

enfermarias dos mosteiros, nos conventos e nos hospícios. Na Idade Média a pessoa idosa é incluída na categoria dos desvalidos e precisa da assistência. Marcado pelos ícones da beleza e juventude, o Renascimento traz consigo a rejeição à velhice. Os sinais do envelhecimento são fortemente desprezados, escondidos e mascarados. É também uma época onde velhice era sinônimo de tristeza e angústia, um momento dramático que justificaria até mesmo a prática do suicídio e da eutanásia. Segundo Guarini (2006 apud BELATO, 2009, p.26)

No Renascimento a literatura e as artes exprimem o culto da beleza física e do vigor da juventude. O velho é relegado e a velhice interpretada como um estado de doença crônica, cujos sinais é preciso esconder. É a época dos perfumes, perucas, e dos elixires da vida longa. Importa mais parecer do que ser.

Historicamente a Pessoa Idosa foi considerada invisível para a sociedade. Para chegar ao reconhecimento da Pessoa Idosa como sujeito de direitos é fundamental compreender o processo de constituição da política nacional voltada a esse sujeito social e em que fase ela se encontra. Com o advento do cristianismo o conceito de caridade foi mudado, e todos os homens de qualquer raça ou nacionalidade, passam a ser considerados como irmãos. Ser pobre ou doente não constituía castigo, mas consequência da imprevidência individual ou das circunstâncias da vida. A caridade, então, torna-se um meio de alcançar méritos para a vida eterna, pois o pobre passa a representar a própria pessoa do Salvador.

Os encargos de beneficência confiados aos sacerdotes aumentaram muito nesse período, fazendo com que a igreja criasse os “diáconos e diaconisas” que prestavam socorros, visitavam os enfermos e cuidavam das crianças e, durante toda a Idade Média, a Igreja teve o privilégio da administração das obras de caridade e de bem-estar, porém os males eram enormes naqueles séculos, e as obras sociais mantidas à sombra dos conventos, não eram suficientes para arcar com a responsabilidade, desencadeando o surgimento de congregações religiosas, dedicadas especialmente à assistência social.

De acordo com Schons (1999) somente no Estado Moderno (1454–1789), no aspecto político, é que o “cidadão” passa a ser considerado como sujeito de direitos, e passa a estabelecer uma relação com o Estado. A proteção social, no Estado Contemporâneo, após a Revolução Francesa, precisou articular ações voltadas para o atendimento das questões sociais, que se instauravam com a ocorrência das grandes transformações sociais.

Com o advento da Revolução Industrial, os agravos nas relações de trabalho impulsionaram as pressões para que o Estado consolidasse a Assistência Social como Política Pública. Muito ainda foi necessário para ampliar a compreensão de que a garantia de direitos à Pessoa Idosa não se tratava de benesses, nem do capital, tampouco do Estado.

Ainda hoje, as avaliações negativas da velhice e o descaso com a Pessoa Idosa precisam ser vencidos, haja vista que o envelhecimento da população é mundial e não pode mais ser desconsiderado sob pena de se privar parte do coletivo da população no planeta dos grandes debates acerca dos direitos fundamentais. De acordo com Ramos (2000), é essencial superar a visão capitalista que valoriza somente o ser humano enquanto este for capaz de produzir e reproduzir o capital, ou seja, é essencial compreender o envelhecimento e buscar a superação de exclusão da pessoa idosa *“não só como questão fundamental ao desenvolvimento, mas, principalmente, como direito humano fundamental”*. Reitero aqui que não se trata de romantizar a velhice, mas trabalhá-la em suas fragilidades, suas limitações e também suas potencialidades. A fragilidade não é incapacidade e o envelhecimento saudável deve ser pensado a partir de políticas públicas para uma sociedade que envelhece.

Numa sociedade capitalista, baseada nos princípios da aparência e do consumo imediatista, que contempla cada vez mais padrões e normas de beleza estabelecida pela mídia, na qual predomina a jovialidade, a beleza esculpida, o dinamismo, o novo saber, a cultura digital, competitividade, ter mais de 60 anos, ser idoso significa assumir muitos desafios, inclusive no que tange à inclusão de novos saberes como aponta Arcuri:

Neste sentido, se torna tão complexo a sociedade moderna estudar o envelhecimento, onde em grande parte já nascemos com papéis sociais previamente definidos, delineados pela cultura e pela ordem social e econômica, onde todos tem um papel a desempenhar até aproximadamente os cinquenta anos, depois os papéis se tornam invisíveis e obsoletos. [...] em nossa cultura não existe a ideia clara do ciclo da vida, recebemos um intenso treinamento para apenas a metade dela. Temos um “script” social muito claro a seguir até a idade de 50 anos. Quanto a isso não há dúvida. Mas depois de ter cumprido os deveres por assim dizer (estudar, se profissionalizar, casar, ter filhos, se aposentar, etc.) o que fazer com os próximos 10, 20, 30 ou 40 anos de existência? Onde está a orientação sobre essa etapa da vida humana que doravante, será o tempo mais longo de nossa existência? (ARCURI, 2005, p. 14).

Para o autor nossa sociedade ainda nega a velhice, sejam pelos estereótipos impostos a todo o momento, seja por associar envelhecimento com o fim da vida plena, com a fraqueza, com o dispensável. Arcuri (2005) propõe, ainda, uma reflexão acerca da importância de romper com paradigmas impostos socialmente. Provoca a prática de ideias e ações socializadoras, considerando essa nova forma de perceber e tratar a velhice como um desafio que a modernidade apresenta ao homem.

É importante avaliar a velhice do ponto de vista das questões sociais e suas influências e não como sinônimo de declínio e inutilidade. Essas inquietações sobre o envelhecimento faz aflorar pesquisas e estudos que buscam compreender as múltiplas faces do envelhecer e determinantes que proporcionem melhores condições de saúde e vida à Pessoa Idosa. O

envelhecimento é uma etapa da vida, com possibilidades e novas aprendizagens, outro olhar, uma forma de viver que requer compreender as novas necessidades. Dantas e Oliveira (2003) contribuem neste sentido enfatizando que o envelhecimento pode ser encarado como mais um período da vida e, portanto, passível de ganhos e principalmente uma busca constante da qualidade de vida. Uma educação para o envelhecimento se faz durante toda uma vida e não há como ignorá-la. A população mudou, e esta mudança precisa de ajustes nos diferentes campos políticos, sociais e econômicos.

Ainda que lentamente, a demanda do envelhecimento só entrou em pauta nas agendas dos países recentemente. Apenas em 1956, sem muita ênfase, a Organização das Nações Unidas (ONU) inseriu a velhice na agenda e, em 1982, promoveu a “I Assembléia Mundial sobre Envelhecimento” na cidade de Viena. Tratava-se de um fórum global intergovernamental que marcou a discussão internacional de políticas públicas em favor da população idosa e ali foram definidas duas grandes ações:

1. O marco da idade de 60 anos para considerar a pessoa como idosa nos países em desenvolvimento e de 65 anos, nos países desenvolvidos;
2. Um plano de ação com o objetivo de garantir segurança econômica e social, bem como identificar oportunidades para a integração dos idosos no processo de desenvolvimento dos países.

Na década de 1990, várias foram as iniciativas da ONU sobre o Envelhecimento Humano. Em 1992 foi aprovada a “Proclamação sobre o Envelhecimento” e o ano de 1999 foi escolhido como Ano Internacional dos Idosos com o *slogan* “Uma sociedade para todas as idades”.

O ideal ressaltado no *slogan* trouxe à tona a reflexão acerca do ciclo de vida e evidenciou o envelhecimento saudável em quatro dimensões: situação diferenciada da população idosa; seu desenvolvimento individual continuado; relações multigeracionais e a inter-relação entre envelhecimento e desenvolvimento social. O tema ganhou novas proporções e espaços em outros Fóruns das Nações Unidas e a velhice adquire um sentido de ciclo da vida e participação social, na qual se prioriza a pessoa idosa nessa construção.

Em 2002, em Madrid, ocorreu a II Assembléia Mundial sobre Envelhecimento na qual participaram aproximadamente setecentas instituições não governamentais e representantes governamentais de cento e sessenta países. Nessa oportunidade o Plano de Ação de Viena, elaborado em 1982, foi revisto tendo em vista o acelerado crescimento populacional desse grupo etário, inclusive nos países em desenvolvimento. Também aprovaram a Declaração Política e um Plano de Ação Internacional - pelos quais obrigavam os governos tomar

providências frente ao desafio desse fenômeno sociodemográfico. Tais documentos apresentaram um conjunto de recomendações concretas em três esferas prioritárias:

- Engajamento das pessoas idosas no desenvolvimento;
- Promoção de sua saúde e bem-estar;
- Garantia de ambiente propício e favorável para envelhecer.

Já para os países em desenvolvimento foi considerado o contexto das extremas desigualdades sociais, e a II Assembléia reconheceu a importância da inserção do envelhecimento no contexto das estratégias para a erradicação da pobreza. Também reconheceram que:

1. O envelhecimento não é simplesmente uma questão de segurança social, mas deve ser tratado no contexto das políticas de desenvolvimento;
2. O envelhecimento precisa ser abordado de forma positiva, superando os estereótipos que lhe estão associados;
3. Os governos devem se comprometer em assegurar a plena proteção e promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos velhos;
4. Deve reconhecer que, quando envelhecem, as pessoas devem ter oportunidades de realização pessoal, de levar uma existência saudável, segura e de participar ativamente na vida econômica, social, cultural e política de seu país.

O Plano de Ação da II Assembleia Mundial atribuiu, ainda, à pessoa idosa o direito de ser protagonista de sua história, sujeito ativo nas ações governamentais e sociais que lhe diz respeito, no desenvolvimento de seus países e nas transformações sociais necessárias. No entanto delegou aos governos a liderança dos meios para que os cidadãos tenham um envelhecimento ativo:

1. Promoção de estilos de vida saudáveis;
2. Acesso aos serviços sociais e de proteção dos direitos;
3. Possibilidade de continuar trabalhando, se assim o desejar;
4. Acesso à habitação, educação e lazer;
5. Promoção da solidariedade intergeracional;
6. Cuidados especiais com as pessoas idosas em situações de dependência física, mental e social.

O chamado “Plano de Madrid” passou a orientar políticas e programas dirigidos à população idosa em todo o mundo, consolidando o conceito de “Uma sociedade para todas as idades”. Essa consolidação é um marco importante, pois no Brasil, até a década de 1930, a Assistência Social permaneceu com enfoque apenas assistencialista, compreendida como

ajuda, apoio e solidariedade prestados por particulares, sem a intervenção do Estado (SPOSATI, 1991). A Constituição Federal de 1934 trouxe diretrizes para o amparo aos desvalidos, à maternidade e à infância. O período do Estado Novo, por meio da Constituição de 1937, possibilitou a criação de institutos, associações e sindicatos, tais como o IAPS (Instituto de Aposentadorias e Pensões), o SESC (Serviço Social do Comércio) e o SESI (Serviço Social da Indústria), nas quais dentre as atribuições poderia prestar, mediante auxílios, subsídios e subvenções do Poder Público, serviços de assistência aos trabalhadores e seus familiares.

O Sesc nasce em um período de transição em 1943. Após a vitória dos aliados na 2ª Guerra Mundial e a queda do Estado Novo de Getúlio Vargas, em 1945, os empresários brasileiros participam da democratização do país. Desenvolvia-se a industrialização e a urbanização, multiplicavam-se os movimentos sindicais pela garantia dos direitos trabalhistas. A nova constituição conferia o direito de voto a todos os brasileiros e brasileiras maiores de 18 anos.

À medida que os sistemas de Seguridade Social foram expandindo a intervenção do Estado se tornou cada vez maior. No final da década de 1950, houve significativo aumento do seguro-desemprego e a década de 1960, foi marcada pela expansão dos benefícios designados a família. Gradativamente a educação e a saúde são atreladas à seguridade em função dos elevados custos desses sistemas.

Um ano após o surgimento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o então presidente da República Eurico Gaspar Dutra decretou a criação do SESC e do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. A criação do SESC é descrita pela primeira vez na Carta da Paz Social, como proposta para conter as tensões entre trabalhadores e empregadores. O documento foi produzido por empresários como o gaúcho João Daudt d'Oliveira - primeiro presidente do Conselho Nacional do Comércio.

O cenário político e social da década fizeram com que o SESC ampliasse sua atuação. Tem início as primeiras atividades culturais e a modernização do serviço social. Com infraestrutura baseada na educação, cultura, recreação e saúde, são abertos os seus primeiros centros de atividades. Em 1951, a Convenção Nacional dos Técnicos do SESC, reunida em Bertioga-São Paulo, recomenda que a educação e a recreação fossem atividades prioritárias para os anos seguintes.

As Convenções Nacionais de Técnicos passaram a ser fundamentais para avaliar a ação do SESC e planejar novos rumos. Nesta década foi construída uma rede de Centros de Atividades destinadas à educação, cultura, lazer e assistência. Foram também criadas

restaurantes, bibliotecas fixas e móveis (uma novidade na época). Preocupado com a qualificação de seus técnicos, o SESC deu início a um plano de desenvolvimento, estruturando centros de treinamento e cursos, instituindo bolsas de estudo para seus funcionários.

Tivemos dois grandes momentos que marcaram a pressão pela inclusão do tema envelhecimento na agenda pública, sendo a primeira a criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), em 1961 (<https://sbgg.org.br/sbgg/historico/>). A segunda teve início em 1963, por iniciativa do Serviço Social do Comércio (SESC). Entre 1963 e 1964 em São Paulo, comerciários recebem um serviço pioneiro, o Trabalho Social com Idosos devido à preocupação com o visível abandono e a solidão entre os idosos. “Consistiu de um trabalho com um pequeno grupo de comerciários na cidade de São Paulo. A ação do SESC revolucionou o trabalho de assistência social ao idoso, sendo decisiva na deflagração de uma política dirigida a este segmento” (CAMARANO, 2016, p. 20).

Reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Trabalho Social com Idosos acontece no SESC há mais de 40 anos e atende anualmente 60 mil pessoas. Além de resgatar o valor social dos idosos, as ações do SESC privilegiam a cidadania e a educação por meio de projetos adaptados às diferentes culturas das regiões. A Cultura no SESC assume a responsabilidade de utilizar as diversas linguagens como instrumento de transformação, mas também de preservação das tradições regionais.

Outra inovação que o SESC traz, são os espaços de educação não formal que oferecem atividades destinadas às pessoas idosas por meio das Universidades Abertas à Terceira Idade (UNATIs), cujo objetivo é abrir o mundo do conhecimento e da possibilidade de se aprender ao longo de toda a vida pois “O ambiente universitário, multidisciplinar e intergeracional, propicia aos mais velhos o acesso a novos saberes, troca de experiências e sociabilidade”(CAMARANO, 2016 p. 29). As universidades de tempo livre têm sua origem na França na década de 1960, e foi direcionada a esse segmento populacional cada vez mais longo, com atividades ocupacionais e lúdicas. No Brasil, no final dos anos 1970, baseado nessa experiência, o SESC São Paulo implementou as escolas abertas da terceira idade, que consistiam em um conjunto de cursos destinados à reflexão sobre temas da atualidade e questões referentes ao envelhecimento.

Resultante de vários acordos anteriores, em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) cuja incumbência foi elaborar e executar as políticas de previdência, assistência médica e social. Em 1976, em atendimento às demandas do envelhecimento, esse Ministério elaborou a Política Nacional para a Terceira Idade que

traçava diretrizes para uma política social voltada à velhice, fruto de conclusões de seminários regionais que tiveram forte influência dos profissionais do SESC.

Em 1977, houve um novo reordenamento sendo instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) e cada função do sistema passou a ser exercida por órgão específico. A concessão e manutenção de benefícios ficaram sob a gestão exclusiva do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A responsabilidade da prestação de assistência médica foi transferida para o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS); e a gestão administrativa, financeira e patrimonial do sistema ficou a cargo do Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

Com a crise política e econômica, o fortalecimento dos sindicatos, movimentos sociais, urbanos e rurais, a pressão por uma abertura democrática se torna evidente na década de 1980 e parcelas significativas de intelectuais e grupos da Igreja, se posicionaram a favor dos oprimidos e também lutaram para a inserção da Assistência Social enquanto direito, e não mais benevolência. Haddad (1993) destaca que o fim da vida é um fenômeno que evidencia a reprodução e a ampliação das desigualdades sociais conforme abaixo:

O movimento de Aposentados e Pensionistas é compreendido no âmbito dos conflitos gerados pela luta de classes. A miséria no fim da vida traz à tona dois fatos inquestionáveis: a desigualdade na vida e, portanto, na morte e a impossibilidade das políticas públicas darem conta da questão da velhice em sua complexidade. (HADDAD, 1993, p. 13)

O autor aponta o direito à aposentadoria como extensão do direito social do trabalho e este veio acompanhado da deterioração dos benefícios. Ao Movimento de Aposentados e Pensionistas coube a organização da luta em defesa dos inativos e a tentativa de envolver as centrais sindicais, em um contexto marcado pelo desvio de recursos, fraudes, entre outros descasos, um dos grandes objetivos foi salvaguardar a previdência social dos interesses privados.

Conforme aponta Nalini (2005) com o advento da Constituição Federal de 1988 provem-se condições de reordenamento político jurídico-administrativo das instituições e assumindo-se como instrumento do povo, o Estado chama a sociedade para assumir uma parcela da responsabilidade no cumprimento de melhores padrões de saúde, previdência e assistência social. A Assistência Social permeia as demais políticas públicas e torna-se uma ferramenta, uma estratégia de redistribuição, estendendo o direito a todos que dela necessitar, independentemente de qualquer contribuição prévia.

A Constituição Federal trouxe avanços ao incluir a pessoa idosa no capítulo da seguridade social, expandindo a rede de proteção social para toda a população idosa, inclusive atribui responsabilidades conforme o capítulo VII, artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 2015). Em relação a isso, Teixeira (2003) reforça que essa grande conquista foi fruto de reivindicações históricas das associações e do movimento dos aposentados e pensionistas:

Os idosos de boa parte do Brasil demonstraram sua força política nas galerias do congresso, na praça dos três poderes, nas inúmeras passeatas, dentre outras manifestações públicas que sensibilizaram a opinião pública, a mídia, os constituintes, além das emendas populares que assinaram, mostrando possuir um grande processo de mobilização e organização, envolvendo aposentados e pensionistas urbanos e rurais. (TEIXEIRA, p. 122, 2003)

A autora nos permite refletir sobre a pressão dos movimentos com o resultado do colapso em que o sistema previdenciário se encontrava e, mais precisamente, da situação de pauperização em que mergulhou a categoria nos fins da década de 70 e início dos anos 80.

A Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93 (LOAS) foi intensamente reconhecida pela bibliografia que analisa as políticas públicas no Brasil como um avanço (GOHN, 1995; CARVALHO, 2005) e, dentre alguns pontos importantes, destaca em seu artigo 2º a garantia de “um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família” (BRASIL, 1993). Também conhecido como BPC, o “Benefício de Prestação Continuada” está disponível para pessoas idosas com 65 anos de idade ou mais. Ainda destaca-se a promulgação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulação, em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabelece um pacto federativo para a operacionalização a PNAS. Em 1999, o Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Saúde do Idoso, por meio da Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que possui dois eixos norteadores: medidas preventivas, com especial destaque para a promoção da saúde e atendimento multidisciplinar específico a essa população.

Embora as questões sobre envelhecimento estivessem em debate no mundo e foi contemplada na Constituição Federal de 1988, apenas em 1994 foi instituída uma política nacional com olhar específico para a pessoa Idosa. A Política Nacional do Idoso (PNI), instituída em 1994 pela Lei 8.842, tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas

maiores de sessenta anos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e tem sua base em cinco princípios amparados na família, sociedade e Estado, conforme art. 3º:

- a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei. (BRASIL, 1994, p. 06).

Para além da legislação, a PNI é o instrumento que reconhece a questão da velhice como prioritária e estabelece condições para promover a longevidade com qualidade de vida. Sua construção e legitimidade é resultado de um histórico de lutas, discussões, consultas ocorridas nos estados junto à sociedade, por meio de movimentos, entidades representativas, profissionais da saúde, intelectuais, aposentados, entre outros. Contudo a legislação ainda carece de aplicabilidade, seja por contradições no texto legal, pouca divulgação, constantes mudanças de pasta, indefinição do orçamento, gestão e demais fatores, sendo inclusive regulamentada apenas em 03/07/1996 pelo Decreto nº 1.948.

A lei 8.842/1994 estabelece expressamente em seu art. 5º que o Ministério da Assistência e Promoção Social seja o responsável pela implementação da PNI, com a participação dos conselhos. No entanto essa determinação não tem sido respeitada. Desde a sua criação, a coordenação da PNI tem sido itinerante, conforme registros disponíveis no site oficial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2010). Alguns autores também têm essa percepção de avanços e retrocessos acerca da implementação da PNI, como segue:

Além disso, conforme Paz (2013), desde a sua publicação, a PNI sempre foi “nômade”, sediada em diferentes ministérios, e muitas vezes “acéfala”, por períodos sem coordenação técnica, o que revela o desinteresse do Estado brasileiro pela velhice. A coordenação da PNI é transferida para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, atual Ministério da Justiça, sem que se observe a devida concretização dos direitos estabelecidos. Em contrapartida, na maioria dos municípios brasileiros, a gestão da política destinada às pessoas idosas permanece vinculada às secretarias de assistência social, que têm como recorte a vulnerabilidade social, não contemplando as demais necessidades do segmento idoso. (BERZINS; GIACOMIN; CAMARANO, 2016, p. 110)

Ainda segundo as autoras a Assistência Social, ao ser definida como política pública, teve como princípio romper o paradigma assistencialista e imediatista, e se empenhou na construção de uma concepção de garantia de direitos pelo viés da prevenção, proteção,

inserção e promoção, em parceria com outras políticas públicas, inclusive com a PNI. Em termos cronológicos, é possível afirmar que a PNI já esteve sob responsabilidade de diferentes órgãos, na esfera Federal de Governo:

- 1997 – Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República;
- 2003 – Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça;
- 2014 – Ministério da Justiça;
- 2015 – Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH);
- 2017 – Ministério dos Direitos Humanos;
- 2018 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Cumprir destacar que a criação de um órgão específico tem o objetivo de atribuir significado a temática do envelhecimento tanto quanto as outras questões de direitos e precisa ser respeitada conforme estabelece a PNI, a fim de fortalecer as políticas públicas voltadas a Pessoa Idosa. Existe uma especificidade que não pode ser ignorada, qual seja o crescimento da população idosa, a mudança da pirâmide etária e a urgência em criarem/adequarem políticas públicas que, de fato, atendam as diferentes necessidades das diversas formas de envelhecer no nosso país. O envelhecimento não deve ser apenas uma pauta dentro de um ministério, precisa de inclusão na agenda de governo, que seja a temática central, com um gestor que compreende a causa, com recursos e capacidade de diálogo com os conselhos e a população idosa (BRASIL, 2012).

A ausência, ou a insuficiência, de recursos para tratar das questões do envelhecimento, ou a inserção da temática no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios são alguns reflexos desse contexto (ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2013) que reforçam a descontinuidade de ações e o enfraquecimento da política de atenção à pessoa idosa.

O Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instrumentos de garantia da participação efetiva dos idosos nos espaços públicos a eles destinados, bem como o exercício do controle social das ações do Estado em detrimento das demandas desse público. Com a finalidade de apoiar, fomentar a formação de conselhos nas esferas estaduais e municipais e apresentar propostas de aperfeiçoamento da PNI foi instituído

o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI), mas cabe apresentar como isso se estabeleceu cronologicamente:

- 13/05/2002 – Decreto nº 4.227 cria o Conselho Nacional do Idoso – CNI
- 17/06/2004 – Decreto nº 5.109, regulamenta a composição, estruturação, competências e funcionamento do CNI
- 20/01/2010 – Lei Federal nº 12.213 – cria o Fundo Nacional do Idoso, com o objetivo de captar recursos
- 20/11/2018 – Decreto nº 9.569, regulamenta a gestão do FNI.

Convêm, então, refletir que dentre as diretrizes da PNI constam:

- incentivar e viabilizar formas alternativas de cooperação intergeracional;
- atuar junto às organizações da sociedade civil representativas dos interesses dos idosos com vistas a formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos;
- priorizar o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade por suas próprias famílias em detrimento ao atendimento asilar;
- promover a capacitação e atualização dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;
- fomentar a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento.

Há que se reconhecer os avanços da PNI nos Estados e Municípios, a própria implantação da Lei nos Estados, a criação de conselhos Estaduais e Municipais, a realização de conferências entre outros. Contudo ainda há muito trabalho para realizar a essa parcela da população e devemos somar esforços.

Para Berzins, Giacomini e Camarano (2016, p. 131) por certo, existe um forte indicativo de que a PNI, ainda está distante da realidade social, permanece na seara do “dever ser”, pois na prática não conseguiu se materializar totalmente e conta com tímidos avanços numa sociedade com tendência generalizada ao envelhecimento populacional, cujo eixo deve ser dimensionado em todas as políticas públicas de fato. Ainda assim, é preciso considerar os avanços, pois a PNI ainda é uma política nova, recente, e para sua efetivação é necessário tempo para as adequações, apropriação e implementação nos municípios e Estados.

1.2. O ESTATUTO DO IDOSO E O RECONHECIMENTO DA PESSOA IDOSA COMO SUJEITO DE DIREITOS

A Constituição de 1988, ao ser uma referência para consolidação dos direitos de diferentes sujeitos sociais, possibilitou a concretização da cidadania, concomitantemente com a perspectiva dos direitos e deveres. Esse fortalecimento se fez presente também na PNI e no Estatuto do Idoso, uma forma de validação dos direitos para a Pessoa Idosa, entretanto, para além da concretização das leis e diretrizes é fundamental diferir entre a letra da lei e a sua prática. Isso ocorre porque os direitos, especialmente, os sociais, requerem intervenção crescente do Estado, via políticas públicas, que ao longo das mudanças governamentais, têm sido alvo de desmonte, seja pelo repasse de responsabilidades para a sociedade civil e família, seja para o mercado que serve aos que podem pagar pelo acesso.

O empenho pela elaboração de políticas públicas e por uma fundamentação legal a respeito das pessoas idosas tem uma história, a começar pelo reconhecimento de que significativa parcela da população idosa tem seus direitos violados, da esfera familiar à pública. Em 2018 foram 788 registros de denúncias no Disque Idoso Paraná e 1.897 orientações sobre dúvidas de diferentes segmentos da sociedade. E mesmo que alguns aspectos isolados, presentes em legislações passadas, garantissem certos direitos à pessoa idosa, é possível perceber que a propagação do entendimento dessa população enquanto grupo que merece atenção das políticas públicas e da legislação tem sua formação a partir dos anos de 1970. Parte desse resultado se materializou na Lei 8.842 em 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, como destacado anteriormente. Justo e Rozendo (2010) apontam o Estatuto do Idoso como um desdobramento da Constituição de 1988, sendo esta a principal orientadora de políticas e práticas que dão visibilidade à Pessoa Idosa.

Sem ignorar interesses corporativos e as disputas de poder que acompanharam todo o processo constituinte de 1988, o fato é que a velhice aí apareceu como objeto de preocupação da sociedade e do Estado. Podemos tomar as menções ao idoso, na referida Constituição, como um marco importantíssimo do reconhecimento da velhice e de sua diferenciação como um segmento da população. Se antes a velhice era ignorada, relegada ao ostracismo ou pelo menos não era objeto de maiores preocupações do Estado, a partir de 1988 não resta mais dúvidas de que, para o bem ou para o mal, passa a ser tratada como assunto de importância nacional e de gestão pública planejada e orientada científica e politicamente. Diferentemente de outros preceitos constitucionais que caíram no esquecimento posteriormente e sequer foram regulamentados em forma de lei, as questões relacionadas à velhice se mantiveram vivas e foram coroada com o Estatuto do Idoso, decretado em 2003. (JUSTO; ROZENDO, 2010).

Segundo os autores, a concepção dos sentidos básicos da velhice pela sociedade e a cultura brasileira permearam a definição de políticas públicas, princípios e práticas de

tratamento da pessoa idosa presentes no Estatuto do Idoso, contudo o instrumento da lei garante a visibilidade dessa parcela da população e permite o reconhecimento de suas especificidades.

Em atendimento as orientações do Plano de Madrid (2002), o Estatuto entrou em vigor em um momento oportuno a uma legislação específica para as pessoas idosas em razão da própria exclusão destes da sociedade produtiva. Trata-se de um resgate dos princípios constitucionais de garantia de direitos aos cidadãos idosos, preservação da dignidade da pessoa humana, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor e idade (BRASIL, 1988, 3 IV). O Estatuto reforça as diretrizes contidas na PNI.

Conforme Paz e Goldman (2006, p. 151), a ideia inicial de um estatuto para a pessoa idosa teve como balisador o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma experiência que resultou num instrumento de garantia de direitos, estabelecido dentro do rigor da lei, com aplicabilidade, medidas e as ações que orientassem sua efetividade. Um instrumento com o objetivo de fortalecer a PNI.

Duas propostas iniciais foram apresentadas ao Congresso Nacional: a primeira em 1997, de autoria do então Deputado Federal Paulo Paim (PT-RS), elaborada em conjunto com representantes de entidades de aposentados, dentre as quais a Federação de Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul e a COBAP - Confederação Brasileira das Federações de Aposentados e Pensionistas.

Ainda segundo os autores citados, a segunda proposta foi apresentada em 1999, pelo também Deputado Federal Fernando Coruja, (PPS-SC), construída por ele e seus assessores, no qual adaptou o Estatuto da Criança e do Adolescente à Pessoa Idosa. De caráter controverso, esse projeto foi apresentado ao Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso que aconteceu em Olinda (PE) no ano 2000 e foi rejeitada pela maioria dos participantes do evento, pois propunha a revogação da PNI, a implantação de Conselhos Tutelares para Idosos entre outros pontos críticos.

Tendo em vista outros projetos oriundos de diferentes partidos políticos, entre os quais figuravam os dois vetos que tramitavam no Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, em julho de 2001, formou uma Comissão Especial composta por vários deputados propositores citados, para analisar todo o conjunto de Projetos de Lei. Ao considerar a pressão social dos movimentos organizados e a legitimidade do Fórum da Política Nacional do Idoso, a Comissão Especial convidou representantes dos cinco Fóruns Regionais (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte), entidades governamentais e sociedade civil organizadas nos

âmbitos nacional, estadual e municipal de todo o Brasil para contribuir nas discussões (PAZ, 2004).

Esse momento resultou no Seminário sobre o Estatuto do Idoso, com a presença de mais de 500 participantes que trabalharam nos debates, divididos em grupos, cujo propósito final seria a construção de um documento único que assegurasse os interesses da Pessoa Idosa. É importante destacar que o Projeto base selecionado para orientar as discussões foi o proposto pelo Deputado Federal Paulo Paim, haja vista que essa proposta mantinha a PNI e apresentava melhor viabilidade e implementação das ações.

A proposta entregue em setembro de 2001, entrou imediatamente na pauta da Câmara, no entanto, no dia da votação foi retirada e exigida sua apreciação pelas Câmaras Temáticas do Congresso, tendo em vista que o Estatuto assegurava direitos que contrariava os interesses do Governo e do capital, entre muitos entraves, é possível citar: o reajuste das aposentadorias e pensões em percentual igual ao salário mínimo, no mês de maio e anual. Outra polêmica tratava da reivindicação para diminuir o limite de idade de 67 para 60 anos para recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), fixando ao final a idade em 65 anos, previsto no Estatuto do Idoso, no art. 34.

Por fim o Projeto do Estatuto do Idoso, na íntegra, resultado do Seminário, tramitou dois anos no Congresso Nacional e foi aprovado, com alterações, em outubro de 2003, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. A título de curiosidade a aprovação do Estatuto do Idoso tornou-se espetáculo ao ser veiculado à telenovela “Mulheres Apaixonadas”¹, na qual tinha como atores um casal de idosos sistematicamente maltratados pela jovem neta. Com ampla cobertura da mídia, o casal de idosos protagonistas foi convidado para representar a Pessoa Idosa na cerimônia de aprovação do Estatuto do Idoso. O sentimento de pertencimento que valida a Pessoa Idosa é retratado no artigo “A Velhice no Estatuto do Idoso” conforme trecho abaixo:

O Estatuto, portanto, reflete e ao mesmo tempo produz um sentimento nacional em relação à velhice. Possui um caráter universalizante e disciplinador do entendimento que se tem da velhice e do tratamento que se deve dispensar a ela no cenário social. É fruto de um amplo consenso em torno do qual se reúnem setores organizados dos próprios idosos, entidades prestadoras de serviços especializados, políticos que têm suas bases eleitorais e interesses nesse segmento, profissionais que atuam junto a essa população, pesquisadores e acadêmicos que elegem esse campo como local de seus objetos de estudo e investigação, tornando-o uma especialidade da ciência. Vários outros segmentos da sociedade elegem, como maior ou menor intensidade, a velhice como foco de seus interesses e ações e, mesmo indiretamente, fazem parte

¹ Novela escrita por Manoel Carlos, com a colaboração de Maria Carolina, Fausto Galvão e Vinícius Vianna. Produzida e exibida no horário das 20 horas pela Rede Globo, de 17 de fevereiro a 11 de outubro de 2003, em 203 capítulos.

desse amplo consenso que eleva os idosos a uma categoria social de prestígio e consideração. (JUSTO; ROZENDO, p. 6, 2010)

Ainda de acordo com os autores qualquer leitura que se faça do Estatuto do Idoso deve perpassar o rastreamento das imagens associadas historicamente a velhice e a Pessoa Idosa, no entanto o Estatuto do Idoso é também uma resposta às questões sociais: o rápido crescimento demográfico e o envelhecimento humano, portanto dá legitimidade à pessoa idosa como cidadã.

A Lei nº 10.741, aprovada em 2003, após longo período de tramitação no Congresso Nacional, reuniu em um documento extenso uma série de obrigações legais, políticas já existentes e regulamentou novas medidas que colocam a Pessoa Idosa como sujeito de direitos e que contempla formas específicas de abordagem pelas quais a vulnerabilidade e velhos devem ter atendimento preferencial em órgãos públicos e privados; prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos; meia-entrada em atividades culturais e de lazer; Benefício de Prestação Continuada – correspondente ao valor de um salário mínimo para os maiores de 65 anos que não puderem prover a própria subsistência; a reserva de 3% das unidades nos programas habitacionais públicos; gratuidade no transporte municipal; assentos reservados no transporte coletivo; vagas reservadas em estacionamentos; proteção ao idoso que se encontrar em situação de risco, atendimento geriátrico, médico e gerontológico.

Compreender que o envelhecimento é uma conquista da humanidade e perpassa um processo biológico, social, psicológico e cultural é reconhecer-se vivo. Assim o Estatuto do Idoso é a materialização da existência da especificidade inerente a esta etapa da vida, tão diversa quanto os diferentes tipos e formas de envelhecer. O envelhecimento não é homogêneo, e mesmo com o avanço das tecnologias e da medicina entre outros fatores substanciais, não se sabe ao certo quanto tempo a vida tem. Uma pessoa pode não chegar à velhice, enquanto outras poderão viver 10, 20, 30 anos ou mais nessa etapa da vida.

A existência de uma legislação, por si só, não garante a efetividade dos direitos adquiridos, mas um Estado e uma sociedade verdadeiramente compromissada com os interesses coletivos estão dispostos a fortalecer e legitimar a garantia de direitos da Pessoa Idosa por meio de políticas públicas que materializem ações efetivas e promovam a transformação social de fato, conforme ressalta Sônia Mascaro (2004, p. 72):

É fundamental compreender que envelhecer bem não depende unicamente do idoso. Como nos ensina a psicóloga e gerontóloga Anita Liberalesso Neri, não é verdade que basta se manter ativo, participante e útil, apesar das perdas biológicas, psicológicas, econômicas e sociais, para que o idoso possa vivenciar uma velhice satisfatória. Uma velhice bem-sucedida, com boa qualidade de vida, “depende das chances do indivíduo quanto a usufruir de condições adequadas de educação,

urbanização, habitação, saúde e trabalho durante todo o seu curso de vida”, e também “do delicado equilíbrio entre as limitações e as potencialidades do indivíduo, o qual lhes possibilitará lidar, com diferentes graus de eficácia, com as perdas inevitáveis do envelhecimento.

Para a autora, o processo de envelhecimento faz parte de nossas experiências e envelhecer bem não depende apenas de escolhas pessoais, mas inclusive das condições de acesso aos bens necessários a uma existência digna, entenda-se aqui políticas públicas de garantia aos direitos sociais resguardados em Lei.

Há muito que fazer ainda e um dos parâmetros utilizados diz respeito à análise das propostas de políticas públicas para a pessoa idosa apresentadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, realizadas entre dezembro/2018 e agosto/2019, no Estado do Paraná, em 391 municípios. Regulamentada pela Deliberação 020/2018-CEDI/PR (**anexo**), a Conferência tem como tema: O Desafio de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas e, tem como linha de discussão 7 eixos:

Eixo 1 – Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Saúde;

Eixo 2 – Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Assistência Social e Previdência;

Eixo 3 – Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Moradia e Transporte;

Eixo 4 – Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer;

Eixo 5 – Educação: assegurando direitos e emancipação humana;

Eixo 6 – Enfrentamento da violação dos direitos humanos da pessoa idosa;

Eixo 7 – Os conselhos de direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Aproximadamente 14 mil propostas foram apresentadas dentro dos 7 eixos de discussão. Uma compilação desta foi necessária, em primeiro lugar pelas equipes dos 22 Escritórios Regionais que enviaram àquelas que representavam o interesse em mais de 30% de seus municípios de abrangência. Chegaram à área de Desenvolvimento Social, aproximadamente 1.500 propostas selecionadas para prévia sistematização e análise da gestão, pela qual estive responsável, e na sequência foram encaminhadas para análise nos eixos de discussão conforme determinação da Comissão Temporária da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. As propostas apresentadas demandam muita atenção, pois irão compor também a construção do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

São evidentes os avanços acerca do Estatuto do Idoso. Dentre eles é importante a concepção de Pessoa Idosa, considerada a partir dos sessenta anos de idade, ratificando o patamar estabelecido pela ONU em 1982 na I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Viena. O Estatuto traz ainda a compreensão das Diretrizes para a construção de ações dos direitos da Pessoa Idosa, bem como os principais preceitos ou regras detalhadas que orientam obrigações, possibilidades e formas corretas de agir, baseados no Princípio da Proteção Integral. Outro ponto fundamental é a participação efetiva da população nos municípios por meio das conferências, que são espaços de diálogos legítimos sobre a agenda da Pessoa Idosa.

Destaca-se ainda que a política de atendimento é entendida como um trabalho em rede, um conjunto articulado de decisões e ações dos órgãos públicos e das organizações civis. Por fim, de acordo com Saut (2005, p. 12), o Estatuto ainda referenda o Sistema de Garantia de Direitos, como o “Conjunto de órgãos públicos responsáveis pela efetivação dos direitos”; acionados sempre que um direito exigido no Estatuto é sonogado, negado ou mal interpretado. Embora o controle social deva ser exercido pelo próprio idoso, cidadão de qualquer idade ou a entidade civil na cobrança do cumprimento da Lei por todos.

Por fim, o Estatuto traz ainda o quadro de sanções para todos os tipos de transgressões cometidas contra a pessoa idosa e, sem dúvida, é um ganho substancial evidente para a garantia dos direitos da Pessoa Idosa; todavia as penas previstas representam mais um ato simbólico, tendo em vista a vulnerabilidade própria desta etapa da vida.

É fato que o Estatuto do Idoso representa muitos avanços, mas ainda concentra dificuldades em sua operacionalização inclusive porque os recursos financeiros, humanos e institucionais se mostram, em muitos municípios, insuficientes para atender às enormes demandas do segmento por saúde, previdência, assistência social, educação, cultura, lazer, dentre outros. Contudo é importante lembrar que para sua consolidação é fundamental considerar o princípio da incompletude institucional conforme aponta Nagashima (2013, p. 140:

Reza-se, com o Estatuto, o respeito, a promoção de direitos e a participação e responsabilidade de todos na prevenção e concretização dos direitos da pessoa idosa, tendo como pressuposto a atuação integrada. Assim surgiu a positivação da incompletude institucional e a formação de um Sistema de Garantia de Direitos. Cada integrante da rede atua de acordo com sua atribuição e competência, pressupondo, para que a atuação seja efetiva, a participação do outro, o que complementa a rede, concretizando, de forma integral, a proteção ao idoso.

Com isso o autor defende a necessidade da articulação da rede de proteção, ou seja, envolver, com efeito, o Conselho Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Sociedade Civil,

Poderes Legislativo e Executivo com a participação das Secretarias, de forma integrada. Não obstante, o grande desafio é justamente mobilizar e articular esse conjunto de atores para atender as demandas e peculiaridades da Pessoa Idosa, com os recursos disponíveis e assim promover a garantia dos direitos legalmente instituídos. Para tanto é fundamental a clareza nos papéis de cada segmento para que as ações de fortalecimento do Estatuto do Idoso sejam efetivadas.

CAPÍTULO 2

IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA NO PARANÁ

2.1 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA NO PARANÁ: TEMPORALIDADE E PERCURSOS INSTITUCIONAIS

A Política da Pessoa Idosa no Paraná ficou sob a coordenação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU/PR), que criou o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC, por meio do Decreto 5.558/2012, constituiu equipes técnicas para trabalhar com diferentes políticas, dentre as quais a da Pessoa Idosa.

O principal legado da SEJU foi a elaboração do 1º Plano Estadual da Pessoa Idosa, com vigência entre 2015-2018. Lançado oficialmente em 23 de outubro de 2014 é o documento essencial que direciona as políticas públicas de acordo com o Estatuto do Idoso e em atendimento à PNI.

Assim como a PNI esteve itinerante dentro dos órgãos, parece que no Estado essa prática se repete e, mais uma vez, é importante destacar que a criação de um órgão específico para o desenvolvimento de políticas públicas para a Pessoa Idosa tem o objetivo de atribuir significado a temática do envelhecimento tanto quanto as outras questões de direitos e precisa ser respeitada conforme estabelece a PNI, a fim de fortalecer as políticas públicas voltadas a esse público. O envelhecimento enquanto agenda política também está vinculada a reserva de um espaço, pasta ou secretaria que tenha condições de responder pela causa (Brasil, 2012). Esse olhar atento por parte dos entes federados legitima a especificidade dessa população, prioriza ações que, de fato, atendam as diferentes necessidades das diversas formas de envelhecer no nosso país, conforme aponta Ramos (2013, p. 19-20) :

É preciso ter essa cautela em virtude do fato de as pessoas serem diferentes e se encontrarem, também, em situações muito díspares, tanto que, em relação ao processo de envelhecimento, não é correto falar em velhice, mas sim em velhices. A velhice é um fenômeno heterogêneo por excelência. Basta analisar o cenário que circunda o observador para se constatar que há velhos ricos e velhos pobres; velhos com família e velhos sem família; velhos com poucos problemas de saúde e velhos com muitos problemas de saúde; velhos vítimas de violência e velhos que não são vítimas de violência; velhos que vivem com suas famílias e velhos que vivem em instituições asilares e, muitas vezes, até nas ruas pedindo esmolas; velhos com idade muito avançada e velhos ainda mais jovens, se comparados aos que já acumulam muitos anos, enfim, a velhice propõe um cenário de grande riqueza de percepção.

É importante ressaltar que, em termos cronológicos, não há registro efetivo de período anterior a 2011 de ações relativas à Pessoa Idosa até o momento. Contudo houve 6 (seis) conferências estaduais. Ao que tudo indica, a Pasta responsável era a Secretaria do Trabalho, à época, mas ainda não há dados que confirmem essa informação e tampouco dados sobre as primeiras conferências realizadas no âmbito estadual. Na esfera nacional, as conferências realizadas foram:

Quadro 1: Conferências Realizadas em Esfera Nacional

Ano	Período	Conferência Nacional
2006	23 a 26 de Maio	1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – Tema: “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI.”
2009	18 a 20 de Março	2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – Tema: “Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios.”
2011	23 a 25 de Novembro	3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – Tema: “O Compromisso de Todos por um Envelhecimento Digno no Brasil.”
2016	25 a 27 de Abril	4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – Tema: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – por um Brasil de todas as idades.”
2019	A definir	A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas até o momento não foi realizada e está em processo de elaboração.

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados em documentos da Secretaria da Justiça Família e Trabalho - SEJUF/PR, 2019.

A Política da Pessoa Idosa esteve em diferentes pastas secretariais desde a sua implantação no Estado, um fator que pode gerar discontinuidades nos serviços públicos e consequente interrupção nos avanços da política como garantia de direitos.

Quadro 2: Pastas para as quais pertenceu a Política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná

Período	Gestão	Pasta
1995 - 2003	Jaime Lerner	Secretaria da Criança e Assuntos da Família (SECR).
2004 – 2011	Roberto Requião	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDS)
2012 – 2014	Beto Richa	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU/PR) - Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC
2015 – 2018	Beto Richa/Cida Alborgueti	Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) – Coordenação da Política da Pessoa Idosa
2019 - atual	Ratinho Junior	Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – Diretoria da Criança, Adolescente e Idoso, com a Coordenação da Política da Pessoa Idosa e, em agosto/2019 a Coordenação da Política da Pessoa Idosa tornou-se independente.

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados em documentos da Secretaria da Justiça Família e Trabalho - SEJUF/PR, 2019.

Já na questão da validação da Legislação, foi assim desenhado:

1997 – Lei nº 11.863 de 23/10/1997 cria a Política Estadual do Idoso e o Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR

1997 – Criação do SIGA (Sistema de Informações Gerais) e no ano 2000 passa a ser chamado de Disque Idoso Paraná.

2010 – Lei nº 16.732/2010 cria o Fundo Estadual da Pessoa Idosa, regulamentado pelo Decreto nº 9118/10

2013 – Resolução nº 04 CEDI/PR de 25/10/2013 regulamenta a captação, destinação e aplicação dos recursos do FIPAR/PR

O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (vigência 2015-2018), elaborado em 2014, possui 08 eixos de atuação, com 70 ações e 102 estratégias de promoção, atendimento, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa. Dentre os seus objetivos destacam-se estabelecer compromissos e parcerias com diversos setores da sociedade e com o próprio poder público, firmar pactos políticos intergovernamentais e intersetoriais e otimizar os investimentos de recursos e de pessoal, que se traduzam em serviços e programas de qualidade.

A Política da Pessoa Idosa é de caráter transversal e demanda uma articulação entre o órgão gestor da Política e demais órgãos executores do Plano, ou seja, deve ser uma relação de parceria e atuação conjunta. Na execução da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual visa comprometer todos os órgãos e entidades governamentais a fim de que somem esforços para realizar cada uma das ações propostas. Para Faleiros (2016, p. 543) a “Lei no 8.842/1994, regulamentada pelo Decreto no 1.948/1996, coloca a questão do envelhecimento e da velhice numa ótica transversal que diz respeito a vários ministérios, à família e à sociedade.” Ressalta ainda que a construção do referido decreto teve a participação da sociedade por meio de representantes não governamentais e governamentais.

É importante destacar o período em que a Política da Pessoa Idosa passou a compor a Pasta da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, que foi criada em junho de 2011 pela Lei n.º 16.840 e hoje é responsável, conforme alterações instituídas pela Lei n.º 17.045, de janeiro de 2012 e pela Lei nº 18.374 de 15 de dezembro de 2014, pelas Políticas de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e tem como finalidade as atividades concernentes ao planejamento, gestão, organização, promoção, desenvolvimento e coordenação das respectivas políticas. E com o objetivo de ampliar os compromissos para a efetivação do desenvolvimento

social e da garantia de direitos no Estado do Paraná, instituiu também uma nova configuração na qual conta com o apoio de cinco Conselhos Estaduais deliberativos.

No âmbito do controle social, a SEDS atua com base nas deliberações e diretrizes elaboradas pelos Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Mulher, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Para o assessoramento eficaz aos 399 municípios paranaenses, garante a territorialização das políticas por meio de 22 Escritórios Regionais, com sedes nos municípios de: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Laranjeiras do Sul, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo, Umuarama e União da Vitória. E de fato respeitar as deliberações é dever do estado, conforme demonstrado no artigo intitulado: A Política Nacional em Questão: passos e impasses na efetividade da cidadania:

A cidadania pressupõe instituições e redes que estabeleçam relações e efetivação de direitos. Uma das instituições de democracia participativa mais importantes, de controle democrático das políticas públicas, são os conselhos de direitos, denominados de controle social, enquanto exercem a função de zelar pelas políticas e direitos das pessoas idosas, com a participação do Estado e da sociedade. (FALEIROS, 2016, p. 549)

O autor reforça a importância das instâncias de direitos e ao valor atribuído as deliberações como vozes dos anseios da população, e como tal, precisam ser considerados. A estrutura da SEDS compunha também duas Superintendências: a Superintendência de Assistência Social – SAS, responsável pela Coordenação de Proteção Social Básica, Coordenação de Proteção Social Especial e Coordenação da Gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Superintendência da Política de Garantia de Direitos - SPGD, a qual é responsável pela Coordenação da Política da Mulher, Coordenação da Política da Pessoa Idosa, Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência e a Coordenação da Política da Criança e Adolescente.

2.2 SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CPSB/SAS

A Coordenação de Proteção Social Básica atua na gestão, no fortalecimento, assessoramento, definição de diretrizes e capacitação das equipes dos Escritórios Regionais da SEDS e dos municípios, no âmbito da área de Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com vistas à prevenção de situações de risco para a população em situação de vulnerabilidade. Dentre as suas ações estão: implantação e implementação da rede

socioassistencial e o acompanhamento e assessoramento do cofinanciamento aos serviços tipificados, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica, bem como a Coordenação Estadual do Cadastro Único para Programas Sociais, Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família, Pronatec - Brasil Sem Miséria, ACESSUAS Trabalho, Benefício de Prestação Continuada - BPC Escola e BPC Trabalho. O artigo A Assistência Social na Política Nacional do Idoso traz à reflexão o papel do poder público no fortalecimento das redes de proteção por meio do SUAS:

O SUAS, ao prever uma gestão descentralizada e participativa da assistência social, considera, para a efetivação de suas ações, as desigualdades socioterritoriais. Diante desse novo paradigma, sua atuação se faz a partir de duas categorias de atenção, de acordo com a natureza ou o tipo e complexidade do atendimento: a proteção social básica e a proteção social especial. Cada uma delas conta com equipamentos que caracterizam o direito assistencial, espaços físicos públicos onde são desenvolvidas atividades de proteção à família e ao indivíduo. O equipamento da proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (Cras); e o da proteção especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). (BERZINS; GIACOMIN; CAMARANO, 2016, p. 111)

Ao salientar essa divisão de tarefas e responsabilidades, os autores assinalam a importância da participação das instâncias nacional, estadual e/ou municipal na implementação do Plano Nacional da Assistência Social e desta forma a descentralização proporciona atenção às demandas por políticas sociais de acordo com as diferentes realidades.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública municipal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social (MDS, 2009). Atualmente o Paraná possui 562 unidades de CRAS, nos 399 municípios (CadSUAS 2017), que recebem o acompanhamento e o monitoramento de suas ações por meio dos 22 Escritórios Regionais da SEDS.

São vários os serviços prestados pelo CRAS, e sua função basilar se concentra no trabalho com as famílias. São destacados aqui apenas os que podem ser direcionados aos atendimentos da Pessoa Idosa:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF:** É o principal serviço ofertado nos CRAS e tem como finalidade assegurar a família em situação de vulnerabilidade social atendimento e acompanhamento por equipe multidisciplinar com o objetivo de prevenção de ruptura de laços, promoção do acesso a direitos e contribuição para

a melhoria da qualidade de vida. E ainda, como aponta o artigo A Assistência Social na Política Nacional do Idoso:

Famílias com pessoas idosas também devem ter primazia de atendimento pelo Paif, pois as características inerentes ao processo de envelhecimento de um ou mais integrantes do grupo familiar podem ocasionar o acirramento das relações intergeracionais, em razão da perda progressiva da autonomia da saúde da pessoa idosa e, conseqüentemente, maior dependência dos seus familiares. Isso pode ocorrer em função do aumento da fragilidade ou, ainda, do preconceito contra o envelhecimento, que tende a limitar ainda mais a funcionalidade e a participação social da pessoa idosa. (BERZINS; GIACOMIN; CAMARANO, 2016, p. 125-126)

Desta forma os autores deixam claro que não é suficiente ofertar o serviço, mas de fato a ação precisa fortalecer os vínculos familiares e empenhar-se na prevenção ao isolamento ou ao abrigamento de pessoas idosas. Para isso o trabalho deve ser realizado no contexto da família, com o objetivo também de viabilizar a participação da Pessoa Idosa nas decisões familiares, no seu reconhecimento como sujeito ativo e na proteção dos direitos.

Outro serviço que complementa o PAIF é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), voltado para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas. Executado em grupos formados por até 30 usuários, os quais, em geral, são reunidos conforme o seu ciclo de vida. Esse momento é uma boa oportunidade de convivência com a comunidade.

A Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa é o serviço de prevenção de situações de risco, exclusão e o isolamento, com ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social. Deve ser articulado com o PAIF e assim romper o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciada (BERZINS; GIACOMIN; CAMARANO, 2016).

O CRAS também tem atuação por meio da Equipe Volante que vai até as famílias que residem em locais de difícil acesso, como áreas rurais, comunidades indígena, quilombolas, assentamento, dentre outras comunidades e povos tradicionais, com a finalidade de realizar a busca ativa destas famílias e conforme dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS, 2017), atualmente o Paraná tem 46 equipes volantes distribuídas em 43 municípios, que recebem o acompanhamento e a orientação da SEDS acerca da implantação e oferta dos serviços. Ao considerar o universo de 399 municípios, certamente essas equipes volantes precisam ser ampliadas.

Tendo em vista que o combate à violência pressupõe que se tenha como horizonte uma sociedade para todas as gerações, a efetivação dos direitos, um ambiente amigável e adaptado, a formação de profissionais e de cuidadores, o envelhecimento participativo na sociedade, e ativo física e socialmente, pressupõe o exercício da cidadania (Faleiros, 2016, p. 560), a

Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE/SAS tem o objetivo de fortalecer e ampliar a Rede de Proteção Especial no Estado por meio de assessoria técnica, capacitação continuada e apoio na execução dos serviços de Média e Alta Complexidade em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem por princípio a promoção e o apoio as ações de mobilização, sensibilização e articulação para o enfrentamento à violação de direitos, tais como: negligências, abandonos, preconceito, discriminação ou os diversos tipos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, ou grupos minoritários.

Ainda nessa linha de violação de direitos a **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, desenvolvido nos CREAS considerado obrigatório. Entre os grupos particularmente mais vulneráveis a situações de ameaça ou violação de direitos, estão as pessoas idosas e aquelas em situação de dependência, em função de barreiras sociais vivenciadas nos contextos familiares, comunitários e sociais. (Berzins, Giacomini, Camarano, 2016, p. 127).

O **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** também trabalha com o objetivo diminuir a exclusão social, tanto do dependente, quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência das pessoas com deficiência ou pessoa idosa.

Em última instância existe o **Serviço de Acolhimento Institucional**, que se refere às instituições de longa permanência para Pessoas Idosas (ILPI), que não dispõem de condições de permanecer com a família, que vivenciam situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (Camarano, 2016, p. 26). E nesse caso é consenso que a permanência dos idosos em seus núcleos familiares e comunitários contribui para o seu bem-estar (CAMARANO; PASINATO, 2004), bem como o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 3º, dentre outras obrigações impostas a Família, a Sociedade e ao Estado, garantir, com absoluta prioridade em prol do idoso, o direito à convivência familiar e comunitária e ainda no artigo 37 dispõe que: “o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada” (BRASIL, 2003).

É interessante observar que a convivência familiar e comunitária não é apenas uma obrigação imposta a sociedade, a família e ao Poder Público, mas em primeiro lugar um direito da Pessoa Idosa e como tal deve ser respeitado.

O relatório anual de atividades da superintendência demonstra que o Paraná, em 2018, apresenta 175 unidades de CREAS em 157 municípios (CADSUAS, 2017), com capacidade para atendimento a cerca de 11.700 pessoas e suas famílias. O papel do Estado é monitorar e avaliar junto com os municípios de grande porte e metrópoles os serviços e viabilizar alternativas de atendimento para a demanda da população de municípios de pequeno porte I e II e médio porte (em situações especiais a serem analisadas). O acompanhamento das ações é realizado por meio das equipes técnicas dos Escritórios Regionais, com o suporte da Coordenação de Proteção Social Especial, com recursos da SEDS.

Em muitos casos, é necessário um olhar atento por parte do Estado em relação as situações específicas de determinados municípios e demandam um atendimento metuculoso e bastante complexo. Principalmente num momento de reordenamento dos serviços inclusive na Política da Assistência Social, de forma gradativa que tem impacto na adequação e qualificação dos serviços, bem analisado por Faleiros (2016, P. 547):

A proteção social se coloca como direito e garantia da longevidade e da dignidade, mas entra em contradição com o desmonte neoliberal do Estado de direito. A adequação das instituições à realidade do envelhecimento está ocorrendo de forma muito lenta e ainda faltam condições para a aplicação da legislação. Essa legislação possibilita a consciência da cidadania em todas as idades, mas precisa ser efetivada no pacto federativo e na intersectorialidade, com trabalhos em rede.

O autor aponta avanços, ainda que lentos, contudo há muito a fazer pela efetivação da Política da Pessoa Idosa, pois se trata de um direito conquistado. É preciso lembrar que o grande avanço em políticas de proteção social para a Pessoa Idosa aconteceu com Constituição Federal de 1988, por meio de intensas lutas de diferentes segmentos da sociedade. Foi nesse momento que a rede de proteção social alcançou o significado de direito de cidadania, no entanto, a consolidação da rede de proteção ainda está em andamento e isso traz consequências para a população idosa que carece de atendimento integral adequado em diferentes âmbitos: segurança, saúde, educação, esporte, lazer e tantos outros.

2.3 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE GARANTIA DE DIREITOS (SPGD)

A Superintendência da Política de Garantia de Direitos acompanha as atividades das Coordenações de Garantias de Direitos e da Política da Pessoa Idosa, além das instâncias de controle social – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente CEDCA,

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI, Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência COEDE e Conselho Estadual da Mulher CEDM.

Nesse momento, vou me restringir às ações da Política da Pessoa Idosa, exclusivamente, para tanto é importante esclarecer que o estudo que se apresenta é resultado da minha experiência profissional, no campo da Pedagogia, servidora pública estadual (2006), na Coordenação da Política da Pessoa Idosa, com ingresso nessa área em 01/06/2016 que pertencia à pasta da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e atualmente é Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). A análise tem como referência o Estatuto do Idoso e o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa com vigência 2015-2018, e o esforço a fim de resgatar o histórico da Política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná e, à luz da legislação vigente, vem expor como os avanços em sua implementação foram substanciais para o desenvolvimento do tema proposto.

O interesse em pensar o envelhecimento e a garantia da intimidade e privacidade nesta etapa da vida, cujo marco cronológico é 60 anos de idade, a partir da legislação vigente e das políticas públicas surgiu por meio de diálogos espontâneos com pessoas idosas e a curiosidade em observá-los nesse tema que ainda é um tabu, mas que faz parte da vida das pessoas de forma geral. Então as questões que permeiam meus pensamentos são: de que forma as pessoas (familiares ou não) retiram os direitos conquistados quando ingressamos (cronologicamente) no perfil de pessoa idosa? É Intencional? Por que a maioria das pessoas não pensa ou não considera a necessidade da privacidade, a intimidade e outras formas de manter a individualidade da Pessoa Idosa?

É oportuno salientar que meu olhar reflete a minha formação acadêmica e suas especificidades. Então as ponderações compreendem o envelhecimento humano e suas necessidades como processos de aprendizagem fundamentados na teoria histórico-crítica (SAVIANI, 1987), ou seja, estes devem ser significativos e prezar os condicionantes sociais e por este motivo é crítica. Sua condição histórica tem a ver com a transformação da sociedade por meio do reconhecimento da reflexão de questões essenciais ao desenvolvimento da humanidade.

Desta forma o recorte de análise é fundamentalmente o período de 2015-2018, estreitando-se ainda mais em 2017 e 2018 no qual estou efetivamente envolvida nas ações que se seguem.

2.4 COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Com o advento da Constituição Federal da República de 1988 e o Estatuto da Pessoa Idosa em 2003 (Lei 10.741/2003), a pessoa idosa foi compreendida como sujeito de direitos, dignos de tratamento diferenciado em razão da sua vulnerabilidade, com direito à proteção e à prioridade, vez que compete a família, a sociedade e ao Estado amparar e assegurar a elas a participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida, conforme o art. 230 da Constituição Federal (2015).

Em 2014 a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social/SEDS assumiu a Coordenação da Política da Pessoa Idosa no Paraná com missão de articular as políticas públicas a fim de salvaguardar direitos individuais e coletivos à população idosa, em parceria com o CEDI e os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa. No Paraná, a Coordenação da Política da Pessoa Idosa está inserida no âmbito da Garantia de Direitos e é responsável por coordenar a Política Estadual do Idoso, por meio de planejamento, acompanhamento e monitoramento de programas, projetos e ações relacionados aos direitos da população idosa em âmbito estadual.

Nos anos 2017 e 2018, tendo em vista as metas do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e a necessidade de impulsionar a Política da Pessoa Idosa no Paraná a coordenação reuniu esforços traçou as prioridades como coordenação. O ponto de partida foi pensar uma campanha de valorização da Pessoa Idosa na qual fosse possível uma mudança de comportamento e cultura acerca do envelhecimento, após analisarmos os folders, cartazes e campanhas anteriores na qual a imagem associada à Pessoa Idosa carregava o estigma apenas da fragilidade e decrepitude do envelhecimento. A ação foi investir numa identidade visual em flyers, folders, banners e cartazes que assegurassem à Pessoa Idosa uma imagem digna para garantir sua independência, autonomia e capacidade funcional, considerando as questões regionais, contextos sociais e fragilidades próprias da idade, conforme anexos.

Para evidenciar a Pessoa Idosa enquanto sujeito de direitos, dar visibilidade ao Estatuto do Idoso e favorecer o interesse de diferentes públicos pelo seu conteúdo, foi pensado, elaborado e viabilizado o lançamento da cartilha da Pessoa Idosa numa linguagem acessível, decodificada e versão ampliada. Esse material foi lançado e distribuído para todos os 22 escritórios Regionais da SEDS, todos os CRAS e CREAS do Paraná e aos 32 Núcleos Regionais de Educação. Ainda assim o material foi insuficiente para atender toda a demanda e distribuição em todas as escolas públicas, como era o objetivo inicial. Contudo, os materiais e

cartilhas estão disponíveis nos sites² do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI.

Outra inovação foi o vídeo da Campanha de Valorização da Pessoa Idosa lançado no dia internacional da Pessoa Idosa em 01/10/2017, no qual retrata a interação entre a maturidade e a juventude, a troca de experiências e a relevância em se estabelecer vínculos. O vídeo tem duração de 30 segundos. E obviamente hoje precisaria de ajustes, como contemplar a língua de sinais e a legenda. A campanha foi veiculada nas redes de televisão por meio do recurso do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FIPAR), com aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI), também foi veiculado em diversas rádios, cujo maior público foi atingido.

Na sequência, a SEDS em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEED converteu a cartilha de Direitos da Pessoa Idosa em desenho animado “Direito da Pessoa Idosa”, com vistas à promoção da valorização da Pessoa Idosa, divulgação do Estatuto do Idoso e fortalecimento dos vínculos geracionais. Dessa forma seria possível atingir todas as escolas municipais e estaduais do Paraná. O lançamento foi amplamente divulgado, contudo em muitas escolas não se tem o conhecimento de tal fato. O desenho animado está disponível nos sites³ das SEJUF, SEED e CEDI e mesmo assim boa parte da população não tem conhecimento.

Concomitante a isso a Coordenação é responsável pelo fomento da criação de conselhos, fundos e planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2013) prevê a implantação de políticas públicas voltadas para a Pessoa Idosa. A Política Nacional do Idoso (BRASIL, 94), em seu artigo 5º, prescreve a obrigatoriedade da participação de Conselhos Estaduais e Municipais na coordenação e implantação destas políticas em todas as unidades da Federação. A Política Estadual do Idoso (PARANÁ, 1997) também estabelece que a obrigação do órgão estadual em fomentar e implantar Conselhos, Fundos e Planos Municipais assegurando à pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantindo sua participação na comunidade, Debert e Oliveira (2016, p. 520) colocam que:

Os conselhos de direitos do idoso foram criados para dinamizar as reivindicações da pessoa idosa e são formados por um colegiado de representantes do poder público e da sociedade civil. Essa nova institucionalidade é fruto do pressuposto de que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das formas de opressão que caracterizam as experiências de cada um dos diferentes grupos desprivilegiados. Trata-se de um espaço criado especialmente para deliberar e definir diretrizes de políticas sociais

²www.cedi.pr.gov.br e www.justica.pr.gov.br

³<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Politica-da-Pessoa-Idosa>,
<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=547>,
<http://www.cedi.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>

voltadas para o segmento idoso da população; fiscalizar serviços e atendimentos de entidades públicas e privadas; e articular projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas que afetam essa parcela da população.

Ainda seguindo esse pensamento, para as autoras os conselhos de direito tem a finalidade de dar voz aos interesses da população, nesse caso, idosa e também contribuir para a visibilidade a esse segmento. De posse do mesmo propósito, realizamos o levantamento da situação dessas instâncias no Estado e em janeiro de 2017 o Paraná apresentava 168 Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), 134 Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e apenas 2 municípios com Planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (Curitiba e Irati). Em ação integrada, o Conselho Estadual do Idoso (CEDI) aprovou a Deliberação 001/2017 e 012/2017, no qual disponibilizava recurso financeiro para projetos voltados exclusivamente à Pessoa Idosa, um incentivo para os municípios que assim procedessem a criação dos seus Conselhos, Fundos e Planos.

Fiquei responsável pela elaboração do material para construção do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Diante da necessidade e urgência da implementação do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Paraná, da Deliberação 001 e 012/2017, traçamos uma estratégia de orientação aos municípios com o objetivo de fornecer elementos para a construção do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O primeiro passo foi fomentar a criação dos conselhos municipais dos direitos da Pessoa Idosa, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de lei.

São as leis de criação dos Conselhos de Direitos que vão fornecer as linhas referenciais para a elaboração de seus regimentos internos, os quais, por sua vez, vão detalhar e/ou desdobrar os itens básicos constantes dessas leis, tais como: a estrutura, organização e funcionamento do conselho; seus objetivos; sua competência, o número e a procedência de seus integrantes; a duração dos mandatos dos conselheiros; a periodicidade das reuniões do colegiado; a instituição e tipos de comissões de trabalho; a alternância da representação governamental e não-governamental na direção dos conselhos, a partir dos princípios da paridade e da deliberação autônoma.

Os Fundos Municipais são fundos especiais previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos, por meio de um plano de aplicação de recursos.

No período de Fevereiro/2017 a dezembro/2017, para efetivação das instâncias foram disponibilizados slides com os dados individuais da situação dos municípios, todo material de apoio para o subsídio legal e também um modelo de plano elaborado conforme recomenda a PNI, como sugestão, para a construção do Plano Municipal, além de todas as minutas de lei para adequação de cada município.

Após duas web-conferências de mobilização e articulação junto a 22 Escritórios Regionais e municípios, realizamos a etapa presencial, com datas agendadas, com capacitação para 07 macrorregiões do Paraná para o fortalecimento da rede de garantia dos direitos da pessoa idosa, e durante todo o processo fizemos o suporte de orientação e apoio técnico aos municípios e técnicos dos Escritórios Regionais. Para a construção de conselhos, fundos e planos municipais dos direitos da pessoa idosa, com a participação de 76% dos municípios do Paraná, ou seja, 302 municípios participaram das capacitações ofertadas em 2017.

Com muito empenho em 2017 o Paraná atingiu o percentual de 90% dos municípios com conselho municipal dos direitos da pessoa idosa. Em 31 de dezembro de 2016, o Estado contava com 168 Conselhos Municipais, 134 Fundos e apenas dois municípios com Planos Municipais da Pessoa Idosa (Curitiba e Irati). Com as ações desenvolvida conquistamos 352 Conselhos efetivados e 4 em fase de criação, 268 Fundos Municipais e 208 Planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

As etapas desenvolvidas para consolidação dos Conselhos, Planos e Fundos Municipais seguem, conforme abaixo.

1 – Web-conferência: Construção do Conselho, Fundo e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (24/03/2017);

2 - Web-conferência: Construção e Formalização do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (03/05/2017).

3 - Realização dos Encontros Macrorregionais - **Encontro Regional para Construção e Formalização de Conselho, Fundo e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Ponta Grossa, realizado em 30/05/2017, em Ponta Grossa;

Irati e União da Vitória em 04/07/17 no município de Rio Azul;

Guarapuava, Ivaiporã e Laranjeiras do Sul, realizada em 08/08/17 no município de Guarapuava;

Apucarana, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Londrina, realizada em 12/09/17 no Município de Londrina;

Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavaí e Umuarama, realizada em 13/09/17 no Município de Maringá;

Curitiba e Paranaguá, realizada em 26/09/17 em Curitiba;

Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, realizada em 04/10/17 no município de Cascavel.

Cumpra salientar que o conhecimento técnico foi fundamental para conduzir um trabalho de tal relevância junto a 399 municípios, contudo dois fatores foram primordiais: a sensibilização dos técnicos e gestores municipais e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. O processo de sensibilização para pensar e a reflexão acerca do olhar integral para a Pessoa Idosa como sujeito de direitos. Trata-se de ampliar o conjunto de valorização e compreensão das diferentes formas de envelhecer, trata-se de inserir o outro, ou seja, é a noção de pertencimento. E o envelhecer é um direito de todos os cidadãos.

Outro avanço significativo foi aprovação da Deliberação nº 001/2017 pelo CEDI, com o aporte de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para repasse na modalidade fundo a fundo, com vistas ao atendimento de projetos voltados à pessoa idosa, aos municípios que possuem conselho, plano e fundos municipais constituídos. Com certeza o incentivo financeiro foi decisivo na efetivação do trabalho da coordenação junto aos municípios. Dentro do prazo estabelecido tivemos a participação de 230 projetos de municípios diferentes e o valor do repasse foi ampliado para 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, criado pela Lei Estadual 11.863 de 23 de outubro de 1997, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso. Responsável em conduzir e dar visibilidade a política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Representa um avanço na consolidação dos princípios democráticos para a população idosa. Sua composição paritária, com representantes governamentais e também da sociedade civil, permite um processo transparente e sensível aos interesses presentes na elaboração e execução das políticas públicas. Favorece o controle social do Estado pela sociedade ao possibilitar decisões mais transparentes (DEBERT; OLIVEIRA, 2016).

O CEDI/PR, conselho vinculado atualmente à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre Órgãos Públicos e Organizações representativas da sociedade civil ligada à área, nomeados pelo Governador do Estado do Paraná com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução dos eleitos. Sua primeira

composição para a gestão 1998-2000 foi empossada pelo então Governador do Estado Jaime Lerner. Em todo o período de existência o CEDI teve 13 presidentes, sendo 7 homens e 6 mulheres, na qual a presidência sempre foi alternada entre sociedade civil e governo. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI/PR tem reuniões mensais, realizadas na quarta semana, às quartas-feiras de cada mês. É composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre Órgãos Públicos e eleições para as Organizações representativas da sociedade civil ligadas à área da Pessoa Idosa, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução dos eleitos.

A atual composição **governamental** conta com membros das Secretarias da Agricultura e do Abastecimento, Esporte e do Turismo, Saúde, Família e Desenvolvimento Social, Cultura, Segurança Pública e Administração Penitenciária, Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Administração e Previdência e Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. **Organizações da Sociedade Civil:** Associação São Francisco de Pinhão, Lar dos Velhinhos de Irati, Lar São Vicente de Paula de Umuarama, Proteção ao Idoso de Ourizona, Centro de Excelência a Atenção Geriátrica e Gerontológica – CEGEN, APAE de Peabiru, Ação Social do Paraná, Pastoral da Pessoa Idosa, APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, REVEPAR – Recanto da Velhice de Paraíso do Município de Paraíso do Norte, Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas, Associação dos aposentados, pensionistas e idosos do Paraná.

Em sua estrutura organizacional o Plenário, as 4 (quatro) Comissões Permanentes: Orçamento, Financiamento e Fundo; Políticas Públicas, Comissão de Comunicação e Normas e Fiscalização. E 6 (seis) Grupos de Trabalho – GT'S: Organização da reunião ampliada e descentralizada, implantação da Delegacia do Idoso, discussão da metodologia do Disque Idoso e 3 (três) Comissões Temporárias: Organização e Realização das Conferências dos Direitos do Idoso, Fiscalização de Entidades de Longa Permanência (ILPI's) e Reestruturação do Regimento Interno do CEDI/PR. É atuante também na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso (CRAI) na Assembléia Legislativa do Paraná (ALEP); Membro permanente da Comissão de Ética em Pesquisa da Faculdade Inspirar; membro na Comissão Mista Idosos e Deficientes (CEDI e COEDE); membro do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR; e membro atuante no Núcleo da Paz.

Entre outras atividades, o CEDI-PR, como representante dos interesses da Pessoa Idosa, se fez presente por meio da Entidade APP Sindicato nos coletivos de aposentados (inclusive Macrorregional), Encontro do Coletivo Estadual (com representações dos 29 núcleos sindicais), palestras para divulgar o trabalho desenvolvido pelo CEDI, atividades oficiais relativas às datas que enfatizam os idosos e participação no IX Encontro Nacional da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa realizado na cidade de Salvador/BA e O Lar dos Velhinhos de Rio Azul participou do 5º Congresso de Envelhecimento Humano realizado na cidade de Maceió/AL.

As principais intervenções do CEDI ocorrem nas reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, assembléias e eventos locais, regionais e nacional, cujas principais pautas estão as seguintes: Delegacia da Pessoa Idosa; Transporte Intermunicipal gratuito para pessoas idosas, Disque 100 e Disque Idoso enquanto canais diretos de denúncias e demais informações. V Conferência Nacional e VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; a avaliação do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa bem como a elaboração do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, recursos para o repasse Fundo a Fundo e o Planejamento de Ações para o quadriênio 2019-2022.

Também participou ativamente no processo de criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI’S, assessoramento e acompanhamento destes Conselhos pelo CEDI/PR. A primeira mobilização foi do CEDI/PR ao definir pelo envio de ofícios circulares aos municípios, com o objetivo de sensibilizar a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI's e realizou palestras sobre o assunto para diversos municípios. Participou dos encontros e oficinas de capacitação para formação dos CMDPI’S, em parceria com a SEDS. Entre outras capacitações acerca da criação e/ou gestão dos fundos municipais. Estes encontros foram sediados em diversos municípios para o atendimento de demandas originadas nos mesmos, através da presença de diversos conselheiros.

Importante destacar o olhar atento para a mobilização social de diferentes atores na construção de uma rede de proteção à Pessoa Idosa e o fortalecimento das instâncias de direitos, para além de uma obrigação legal, é também um meio de inserção desses sujeitos no espaço de garantia de direitos. A instância oficial para conferir voz e vez à população idosa. A elaboração do plano também é outro destaque, pois se reflete como uma das principais estratégias de percepção das demandas da Pessoa Idosa formulada a várias mãos, o levantamento de dados oficiais existentes e também produção de novos elementos quantitativos e qualitativos acerca das reivindicações. Ao priorizar a construção e efetivação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o município assume um compromisso

com a garantia de direitos e a valorização desse público. Isso só foi possível com a participação ativa do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI-PR) e também com o envolvimento dos novos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI's) que se envolveram e endossaram o Plano dos Direitos da Pessoa Idosa de seus municípios.

Ainda nesse tópico é necessário considerar o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR (Lei Estadual 16.732 de 27/12/2010) criado para receber recursos advindos de parcela do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas, na forma de doação, através de valores devidamente comprovados, obedecendo aos limites estabelecidos em lei. O FIPAR tem os respectivos recursos financeiros aplicados por orientação e deliberações exclusivas do CEDI/PR, órgão vinculado à SEDS, estrutura administrativa de suporte à gestão do Fundo. Os recursos do FIPAR são aplicados nos projetos, programas e serviços voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em todo o Estado do Paraná.

As doações para o FIPAR podem ser originárias de pessoas físicas que apresentem declaração de ajuste anual no formulário completo, até o limite de 6% do valor do Imposto de renda devido no período de apuração, desde que essas pessoas não tenham contribuído no citado período com outros Fundos. Ou ainda, pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, até o limite de 1% do valor do Imposto de Renda devido no período de apuração.

Para fortalecer os investimentos nas políticas de garantia de direitos, o Governo do Paraná instituiu, em 2015, decreto determinando que todas as empresas estatais destinem 1% do valor devido do Imposto de Renda ao FIPAR. A medida se aplica também ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA). A partir do Decreto, o saldo do FIPAR aumentou 142,55%. O fundo, que contava com aproximadamente R\$ 3,6 milhões, em 2014, chegou a R\$ 8,45 milhões no ano de 2015, encerrando em 31 de dezembro de 2016 com saldo em R\$ 12.188.497,13 (doze milhões cento e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos). E com esses investimentos foi possível repassar recursos fundo a fundo aos municípios que apresentaram projetos voltados exclusivamente para as necessidades das Pessoas Idosas, desde que o município apresentasse Conselho, Fundo e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, válido, atuante e o projeto estivesse em consonância com as prioridades apresentadas no PMDPI. Nesse momento vivenciamos na prática a necessidade de planejar ações em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e também com Lei Orçamentária Anual (LOA) nos municípios e principalmente a exigência de um fundo específico para ações exclusivas para a

Pessoa Idosa. Somente com essas definições claras o controle social pode ser exercido e cobrar destinação orçamentária ao respectivo fundo.

Em 2018 fechamos o ano com 368 (trezentos e sessenta e oito) municípios com CMDPI, 323 (trezentos e vinte e três) conselhos com FMDPI e 252 (duzentos e cinquenta e dois) municípios com PMDPI, todos ativos, ou seja, o Paraná hoje está à frente de todos os estados da Federação na Política da Pessoa Idosa com 92% do Estado com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em continuidade à Campanha de Valorização da Pessoa Idosa foram realizados ainda 20 eventos entre capacitações, seminários, oficinas e web-conferências, com temas sobre prevenção a acidentes domésticos, qualidade de vida e envelhecimento, importância do lazer, protagonismo e valorização da pessoa idosa, violência, direito à intimidade, prevenção à depressão e ao suicídio, prevenção a golpes e fraudes contra a pessoa idosa, entre outros, que fortaleceram as instâncias de direitos da Pessoa Idosa. A campanha atingiu todo Paraná na expectativa de despertar na Pessoa Idosa e na sociedade de forma geral, o sentimento de pertencimento da velhice como etapa da vida, conquista que agrega valores, histórias e experiências a despeito de todas as limitações impostas pela idade. Essa prática, como política de valorização de uma sociedade que envelhece e precisa reconhecer-se como tal, recebeu também o Selo SESI Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2018. Em consonância com o Estatuto do Idoso lançamos o Manual de Prevenção a Acidentes e o Guia Comer Bem para não Adoecer, também disponível no site www.cedi.pr.gov.br.

Outro aspecto a ser considerado é a violência contra a Pessoa Idosa. Atualmente a definição mais universal de violência contra a pessoa idosa pode ser sintetizada como a prática de ações ou omissões cometidas uma ou muitas vezes que prejudicam a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedem seu desempenho social e quebram sua expectativa em relação às pessoas que a cercam, sobretudo filhos, cônjuges, parentes, cuidadores e comunidade. (MINAYO e ALMEIDA, 2016, p. 435).

Não obstante, a coordenação da Política da Pessoa Idosa tem sob sua responsabilidade o serviço Disque Idoso Paraná, realizado por dois profissionais da psicologia, em horário comercial. A ligação é gratuita e sigilosa por meio do número 0800 41 0001, para todo o Estado. Implantado em 1997 para ser um canal de orientações diversas para pessoas idosas, familiares, profissionais e comunidade em geral, foi uma alternativa num período em que a tecnologia ainda estava distante.

Entre suas demandas está receber e encaminhar denúncias de violência contra pessoas idosas aos órgãos competentes para todo o Estado; orientar o acesso aos serviços disponíveis

na comunidade; divulgar as ações governamentais e não governamentais na área da pessoa idosa, além incentivar o desenvolvimento de políticas públicas específicas, por meio de diagnóstico baseado nos atendimentos prestados. Atualmente também atende pelo e-mail: disqueidoso@seds.pr.gov.br. O Disque Idoso Paraná é considerado um importante instrumento de diálogo entre Estado e população, bem como de garantia e um canal de denúncias de violências contra a Pessoa Idosa e têm alcançado essa população e o seu propósito.

O Plano Estadual da Pessoa Idosa (PEPI), com vigência entre 2015-2018, documento essencial que direciona as políticas públicas de acordo com o Estatuto do Idoso e em atendimento ao PNI, deve priorizar as demandas da população idosa, propostas na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, de 2011. Quero em primeiro lugar salvaguardar a iniciativa da SEJU de ser a pioneira na elaboração do 1º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e registrar o crédito por vencer esse desafio de pensar a Pessoa Idosa no âmbito estadual.

O PEPI teve o primeiro monitoramento realizado em 2017, pois a transição de pasta da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, em 2015, deixou essa lacuna e tanto o monitoramento quanto o acompanhamento foi prejudicado, pois uma nova composição de equipe foi necessária, e também a apropriação dos trabalhos em andamento, o que demandou tempo e ajustes.

Mudanças na estrutura de Governo, extinção, junção ou criação de novas Secretarias, trouxeram alguns impasses para o monitoramento do plano. Então, num primeiro momento, readequamos as ações conforme o novo organograma. Um segundo ponto relevante em relação às metas estabelecidas, pois em parte não são mensuráveis e desta forma, há dificuldades em seu gerenciamento. Também encontramos muitas ações iguais ou semelhantes para secretarias diferentes. Ou seja, a transversalidade de uma política pública precede de um diálogo aberto e constante a fim de somar esforços na realização de ações efetivas em respeito aos interesses da pessoa idosa. Nesse sentido, o PEPI é fundamentalmente positivo uma vez que possibilita essa articulação entre a secretaria que faz a gestão da política e as demais que tem responsabilidades quanto ao tema. Trata-se de um trabalho que exige uma articulação constante entre os envolvidos e o efetivo controle social.

Outros fatores consideráveis: muitas ações com “resultados esperados” insuficientes ou inconsistentes ou “fontes de recursos” vagos. Expus esses apontamentos para refletir acerca da importância do planejamento adequado e em parceria. Pois como a Coordenação da Política da Pessoa Idosa coordena as ações das outras secretarias, essa cobrança se fez

necessária acerca da execução do plano, haja vista que a Política da Pessoa Idosa é transversal e perpassa os demais órgãos do Estado. Ainda assim, esbarrei em muitas dificuldades para encontrar uma pessoa responsável pela Política da Pessoa Idosa nas secretarias e a maioria desconhecia o Plano Estadual da Pessoa Idosa. Assim, é possível inferir que alinhar interesses e sensibilizar os envolvidos no processo de envelhecimento deve ser uma prioridade de gestão para a efetiva transversalidade da política pública.

No monitoramento foi identificada uma nova readequação das ações tendo em vista que o Plano foi construído em 2014 e seu período vigora de 2015-2018, muitas ações e estratégias poderiam existir, ainda que em outro formato dentro das secretarias. Assim foi preciso desenvolver um quadro qualitativo, a partir de 4 (quatro) momentos distintos: Envio de planilhas às 16 instituições (secretarias e entidades de natureza mista) divididas por eixo, para complementação de informações e esclarecimentos necessários para requalificação do status das ações.

Na sequência, uma reanálise dos dados captados na planilha inicial, bem como a reavaliação do “status” fez-se necessária, conforme entendimento de ações já desenvolvidas por secretarias, pois foi verificado que não foram realizadas conforme estabelecia as estratégias no Plano e foi prioritário esclarecer em qual momento houve essa ruptura/mudança de estratégia. Num terceiro momento, iniciou-se a aproximação com os responsáveis pelas ações voltadas à política da Pessoa Idosa nessas instituições para avaliar o entendimento da Coordenação (CPPI) condizia com a realidade vivenciada por eles. E novamente, devido a mudanças estruturais e alocação de funcionários, foi perceptível certa dificuldade em localizar as pessoas de referência. Os agendamentos foram realizados via telefone, todas as pastas visitadas e estabelecido o diálogo foi realizado na perspectiva de um avanço na conclusão do Plano atual e também já prevendo ações que deverão permanecer para elencar a construção do novo plano para o quadriênio 2019/2022. A retomada para avaliação final deve ocorrer em 2019, já com a composição de uma equipe para discussão elaboração do novo plano.

Todas as informações já discutidas, analisadas e acordadas nas reuniões agendadas foram transpostas para a planilha de Sistematização Qualitativa (em anexo), para compor a construção dos gráficos por eixo e também o gráfico geral do “status” da ação. A avaliação parcial do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa identifica que 54% foram atingidos; 15% atingidos parcialmente, 26% estão em andamento e 5% não iniciou ainda. Ressalta-se que a base de dados dos gráficos está com as contribuições qualitativas parciais acerca do Plano Estadual do Idoso até julho/2018, haja vista que a avaliação final estava prevista

somente para 2019 e até o fechamento desta dissertação (outubro/2019) ainda não foi realizado.

2.5 PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA A PESSOA IDOSA EM SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PARANÁ

A elaboração do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa com certeza terá ajustes e a Coordenação da Política da Pessoa Idosa defende a intersectorialidade como um forte instrumento na efetivação das políticas públicas, contudo configura-se como um desafio a ser consolidado, uma vez que, apresenta aspectos importantes para a articulação e integração entre as diferentes políticas setoriais. O trabalho conjunto realizado de forma articulada e integrada permeia a troca de saberes e permite um olhar atento para a complexidade da realidade social, de forma que os desafios ultrapassem a fragmentação e tenham condições de favorecer a garantia de direitos para a Pessoa Idosa.

Nessa perspectiva a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) através do Programa do Centro de Referência do Envelhecimento oferece diversas atividades nas áreas de saúde, orientação, lazer e de convívio social para idosos de Maringá e região. O programa destinado às pessoas idosas do município de Maringá e região, com idade igual ou superior a 60 anos, possui várias atividades nas áreas: Psicologia (escuta qualificada, aconselhamento, oficinas e encaminhamento para a clínica de psicologia da UEM; Odontogeriatrics (avaliação, encaminhamento para a clínica odontológica da UEM, orientação de procedimentos preventivos); Nutrição (orientação para promoção da saúde e qualidade de vida, palestras e educação alimentar); Farmacologia (palestras, orientações sobre o uso de medicamentos, capacitação de profissionais da saúde); Direito (orientação e encaminhamentos para o Centro de Práticas Jurídicas (CPJ) e Central de Práticas Restaurativas (CPR)).

Para Cachioni e Todaro (2016 p. 196) as UNATIs representam uma modalidade de educação não formal, que podem ser consideradas a maior iniciativa educativa em gerontologia educacional no Brasil, embora ainda precise de investimentos.

De acordo com o Estatuto do Idoso:

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. (BRASIL, 2003).

O Projeto de Inclusão Social da Pessoa Idosa, promovido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, destinado a pessoas maiores de 60 anos, independente do nível de escolaridade, é um programa de capacitação de pessoas idosas para a utilização da Internet e acesso às Redes Sociais. O programa do curso prevê noções básicas da utilização do computador, além da navegação pelo universo virtual, com a criação de endereço eletrônico e de perfil nas redes sociais.

A iniciativa tem o apoio da Secretaria de Estado da Educação e do Projeto Vila Torres Digital. Atende diretamente 800 pessoas da região de Curitiba com *wi-fi* gratuito de internet. Além do conteúdo programático, a CELEPAR responde pela instrução do curso, pelo material didático, bem como pela certificação dos participantes. Inclusive a CELEPAR recebeu o SELO SESI ODS⁴ 2018 pela iniciativa.

O Estatuto do Idoso em seu art. 24 determina que “Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento”. Assim o Museu da Imagem e do Som do Paraná (MIS-PR), com apoio da Secretaria de Estado da Cultura e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, promove gratuitamente, toda sexta-feira, a “Sessão Sabedoria”, com exibição comentada de filmes. A “Sessão Sabedoria” é um estímulo intelectual aos idosos e também um canal para expressão de suas ideias. Direcionado ao público a partir de 60 anos de idade e aberta a toda a comunidade. Trata-se de um projeto que reúne filmes selecionados, bastante significativos, com uma proposta inovadora na qual é realizado um breve diálogo sobre aspectos artísticos ou temáticos relevantes da obra antes do início de cada sessão.

Outra ação intersetorial importante é o Programa Viver a Vida, desenvolvido numa parceria da PARANAPREVIDÊNCIA com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência e Governo do Paraná, direcionado aos servidores em fase de aposentaria e aos já aposentados, para oferecer um conjunto de atividades nas áreas do conhecimento, da saúde – física e mental, da cultura, do lazer e do esporte. Tem o objetivo de propiciar a reflexão sobre a fase de transição de servidor ativo para aposentado por meio de palestras, cursos presenciais ou à distância, workshops e outras ações. Estimular a criação de um novo projeto de vida

⁴ Certificação tem como base os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma agenda de compromissos elaborada na Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015. É uma iniciativa do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) por meio do Serviço Social da Indústria (SESI).

tendo como base as palestras presenciais ou à distância e proporcionar atividades culturais, turísticas, oficinas artísticas nas áreas de dança, música, teatro, pintura, cinema entre outras ações.

Garantir a intersectorialidade em todos os órgãos do poder público é um desafio, assim como instrumentalizar conselheiros municipais dos direitos da pessoa idosa, fomentar a participação e controle social, bem como o município na execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Essas e outras demandas devem orientar a construção do 2º Plano Estadual no corrente.

2.5. POLÍTICA DA PESSOA IDOSA NO PARANÁ E A EFETIVAÇÃO DO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

É importante compreender a Política da Pessoa Idosa no contexto de transição de Pasta, no qual passou a ser responsabilidade da SEDS ao final de 2014, com efetividade em 2015, e trouxe consigo um Plano Estadual do Idoso formulado, cujo objetivo seria viabilizar sua implantação e posterior monitoramento e avaliação. Foi designada uma coordenação para a política e com ela também passou a fazer parte da pasta o CEDI. Na SEDS as políticas foram divididas em duas superintendências: a de Assistência Social e a de Garantia de Direitos. Então todas as ações foram divididas também, no entanto a política é única. Nesse cenário era fundamental acolher a Política da Pessoa Idosa, apropriar-se de sua matéria, compreendê-la para então executá-la.

A implementação de uma política requer a compreensão de sua formulação, e para além, cabe destacar que o ciclo de políticas públicas, ou processo de elaboração da política pública, engloba cinco eixos fundamentais: definição da agenda, formulação, tomada de decisão, implementação e avaliação. Conforme Kingdon (2006), não se trata de uma progressão linear, mas sim de um conjunto de atividades moderadas no qual os gestores podem alçar para atingir os objetivos das políticas para atendimento da sociedade e de governo.

O compromisso da Política da Pessoa Idosa, sob coordenação da SEDS, está baseado hoje na implementação do Plano Estadual do Idoso, elaborado com o propósito de atender as demandas sociais manifestas na V Conferência Estadual da Pessoa Idosa (2011) e as diretrizes da Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994).

Por meio das estatísticas, dados demográficos (IBGE, IPARDES, BI⁵, DataSUS, entre outros), da pressão da sociedade e grupos de interesse, sindicatos, aposentados, associações forçou-se a inclusão do tema na agenda com vistas à construção de uma articulação política que atendesse as demandas de uma sociedade que está envelhecendo. Trata-se de um fenômeno de ordem mundial, o aumento substancial da longevidade e o contingente populacional idoso agregam relevância pública e a necessidade de proposição de ações concretas no campo das políticas sociais para a promoção de um envelhecimento bem-sucedido. Como atender às demandas por garantia de direitos desse contingente populacional?

Para tanto, estudos, análise da situação, traçar o marco situacional e referencial, diagnóstico da população idosa do Estado, bem como as principais demandas, foram necessárias para a formulação de políticas públicas que de fato sejam significativas. Considerar a especificidade da Política da Pessoa Idosa enquanto eixo transversal que perpassa todas as áreas/secretarias é fundamental. Uma política transversal significa que suas ações permeiam em todas as dimensões da garantia de direitos: na saúde, educação, cultura, lazer, esporte, habitação e urbanismo, ciência, assistência social, trabalho, justiça, segurança pública, bem como considerar o perfil populacional e contextos territoriais, econômicos, sociais, culturais, étnicos e raciais. Obrigatoriamente exige uma equipe com encontros sistemáticos para estabelecer planos e ações voltadas para a resolução e garantia dos direitos da população idosa estabelecidos na PNI, no Estatuto do Idoso, bem respeitar as demandas apresentadas e elencadas em propostas encaminhadas para a V Conferência Estadual do Idoso (2011). As conferências são espaços democráticos de voz do público-alvo daqueles por eles eleitos delegados para dar voto às principais necessidades de comunidades e municípios.

Cabe aqui refletir acerca das ações desenvolvidas pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa pautada no Plano Estadual do Idoso, no Estatuto do Idoso e na PNI, no entanto, sendo esta uma política de ordem transversal, parece que as ações foram tímidas e isoladas.

Para a tomada de decisão, identificar o que fazer; como fazer e com quem fazer é um passo essencial. Cada secretaria define as ações que são necessárias/prioritárias para superar/minimizar os desafios apresentados, em prazos pré-estabelecidos.

⁵BI - ferramenta de Business Intelligence, sob a coordenação da SEDS, contou com a expertise da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, permitiu que as equipes técnicas da gestão estadual tivessem macrodados e microdados do CadÚnico, por meio de informações baseadas nos itens de entrevista do mesmo, com a possibilidade de segmentação para cada um dos 22 Escritórios Regionais da SEDS, mesorregião, perfil das famílias, período de atualização cadastral, dentre outros. O BI foi fundamental para a identificação de públicos prioritários de atendimento de políticas públicas, e contribuiu para que o Estado do Paraná reduzisse em 54,7% o índice de extrema pobreza em seu território, conforme levantamento do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). <http://blog.mds.gov.br/redesuas/experiencia-do-estado-do-parana/>

Com essa definição é possível pensar na implementação, no qual é a materialização da produção de resultados efetivos da política pública. Geralmente, acompanhado de cronograma, a Coordenação da Política da Pessoa Idosa, responsável por demandas, mas inclusive por acompanhar e monitorar a execução do Plano estabelecido realiza reuniões com a equipe técnica setorial e dividem-se as ações no período de duração do governo. A cada ano são estabelecidas as metas a serem alcançadas. O Estado, por meio da Coordenação e demais secretarias, deve mobilizar/instrumentalizar os 399 municípios do Paraná para executar a ação no prazo, implantação de instâncias de direitos, desenvolvimento de materiais de apoio, no que tange as suas responsabilidades.

Com referência ao Plano Estadual do Idoso cabe à coordenação monitorar e cobrar as demais ações previstas no referido documento das outras pastas e municípios, em conjunto com comissão designada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI). Para a execução das ações busca-se respeitar o grau de estabilidade política (ambiente propício), além de avaliar a abertura do processo de políticas públicas (influência dos atores).

Por fim a avaliação de desempenho, ou seja, se a meta foi atingida em quantitativos. Contudo a análise qualitativa é essencial para avaliar o impacto das ações na vida dos usuários. No momento, essa etapa de monitoramento e avaliação é prioritária na Coordenação da Política da Pessoa Idosa no Paraná, haja vista o prazo para o ano de 2018 das metas estabelecidas no Plano Estadual do Idoso. Embora a CPPI tenha alcançado êxito em suas ações e estratégias, no qual superou as metas de implantação de conselhos, planos e fundos municipais dos direitos da pessoa idosa, tenha realizado várias campanhas e buscado intensa visibilidade e valorização da Pessoa Idosa, observa-se algumas questões que merecem reflexão dentre as quais:

No monitoramento do Plano Estadual do Idoso foi necessário um imenso esforço da equipe setorial para enquadrar as ações e estratégias nas secretarias. Como houve muitas alterações nas pastas, criação e extinção de secretarias durante a gestão de governo, as ações precisariam ser readequadas e o plano atualizado, mas como o prazo já havia extrapolado não poderia ter atualização do Plano e uma planilha foi criada com esses dados.

Outro ponto fundamental é que a construção, a formulação das propostas necessariamente perpassa determinados grupos, que podemos chamar de comunidades. As comunidades representam um importante espaço de experimentação, debate e difusão de ideias e podem ser universidades, grupos de interesse, associações, conselhos de direitos, fóruns, entre outros segmentos interessados no tema e as próprias secretarias. Quando não há envolvimento efetivo, as chances de desresponsabilização tornam-se bem maiores. Assim, no

momento de “cobrar” a efetivação das ações previstas nas diferentes secretarias, percebeu-se, em alguns casos, certo desconforto e nenhum responsável pela Política da Pessoa Idosa, ou o servidor indicado desconhecia qualquer atividade relacionada a tal política dentro de sua própria secretaria. Parece que a pessoa idosa permanece invisível e não tem direito a usufruir dos bens e serviços públicos. Em muitos casos, nada foi pensado para esse público.

Ao identificar o “responsável” nas diferentes secretarias de Estado por fomentar o Estatuto do Idoso, em muitos casos, ficou claro o desconhecimento acerca do envelhecimento, da pessoa idosa enquanto sujeito de direitos. Sobre o Plano, muitos ignoravam sua existência, assim como a existência do CEDI ou mesmo o Disque Idoso Paraná.

Ainda, a impressão é que o Plano que norteia todo o trabalho da Coordenação da Pessoa Idosa, as metas, prazos e recursos foram elaborados sem considerar os critérios de atribuições das pastas, pois muitas ações foram propostas e realizadas por duas ou mais secretarias sem diálogo entre as mesmas. E por essas circunstâncias foi árdua a tarefa de tabular os dados, atingir indicadores válidos e enquadrar as metas em ações atingíveis.

Na avaliação parcial do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa foi necessário compilar as propostas da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrida em setembro de 2015, e identificar se já estavam contempladas no referido Plano ou ajustá-las para sua implementação. Neste sentido, repensar a relação das políticas existentes e a formulação daquelas que, de fato, ampliem o Estatuto do Idoso no seu conjunto de direitos. E a efetivação do Estatuto do Idoso só será possível se o Poder Público investir consideravelmente em políticas sociais não só para os idosos, mas para todas as gerações. Simone Beauvoir (1990) observou ser “impossível uma sociedade justa para os velhos numa sociedade permeada por injustiças sociais, como é a nossa”.

Enquanto a sociedade não se inserir no processo de envelhecimento, apropriar-se das demandas que em algum momento também fará parte de seu ciclo de vida, perpetuará a morosidade nos trâmites, e isso diminui a confiabilidade nos serviços oferecidos pela administração aos sujeitos, obstrui as vidas cotidianas, a ação dos seus direitos e a execução dos seus deveres de cidadãos. Para Farah (2001) a necessidade da existência de políticas de coordenação em níveis mais abrangentes de governo, que minimizem desigualdades, mas também dêem autonomia relativa para os municípios criarem programas adaptados às particularidades regionais, locais articulados aos de um projeto nacional, é essencial para a execução de ações que podem transformar realidades.

É fato que o Paraná tem demonstrado progressos significativos na área do envelhecimento e na atenção à Pessoa Idosa, contudo é possível avançar ainda mais. A pessoa

idosa, como sujeito de direitos, tem seu lugar de pertencimento na sociedade. É o momento de valorização da pessoa idosa como ser humano, de sua participação, autonomia, portador de direito e protagonista de sua história, de sua comunidade, de seu município na proposição de políticas públicas. E nesse contexto, é relevante ressaltar que o envelhecimento saudável deve ser pensado a partir de políticas públicas para uma sociedade que envelhece e deve sim discutir a manutenção de sua rede pessoal, seu núcleo familiar, os relacionamentos, amizades e por fim estender as atividades sociais mais amplas, respeitando-se as redefinições dos papéis sociais ao longo da vida.

A família cuidadora também requer cuidados e atenção, haja vista que a longevidade é um fenômeno recente e estamos no momento de aprendizado sobre o que significa o “cuidar” nessa etapa do ciclo da vida, o envelhecimento. Cada pessoa tem sua história pessoal, suas diferenças, seus traços, sua forma de encarar e interpretar o mundo e as questões coletivas e carregamos isso no envelhecer também, então aprender a cuidar sem deixar de respeitar o legado da pessoa idosa ainda é um desafio para a família cuidadora e, inclusive, quem cuida precisa ser cuidado. É também papel da Política da Pessoa Idosa, a partir de seu eixo transversal, criar condições, por meio de políticas públicas sociais, intergeracionais e em todos os âmbitos previstos no Estatuto, para a reflexão sobre o próprio envelhecer bem como seus limites e possibilidades, e, talvez, esse reconhecimento individual (ou coletivo) do próprio envelhecimento seja um dos elementos mais desafiadores no respeito à dignidade da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO 3

COMPREENSÃO PARA A PRIVACIDADE E INTIMIDADE COMO DIREITO

3.1 UMA COMPREENSÃO PARA A PRIVACIDADE E INTIMIDADE COMO DIREITO: – PARA ALÉM DO ESTATUTO DO IDOSO

É preciso que o campo das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa avance no sentido de garantir às pessoas idosas dotadas de autonomia, independência e capacidade funcional, o direito à intimidade e à privacidade nessa fase da vida. É preciso preparar a sociedade para o envelhecimento humano saudável e despertar a reflexão de que envelhecer é ter direito de viver plenamente tudo quanto for possível.

Ao refletir sobre como as pessoas (familiares ou não) retiram os direitos conquistados pelas pessoas consideradas idosas, no marco cronológico de 60 anos, no que tange, principalmente, a privacidade, a intimidade e outras formas de manter a individualidade e, como a própria legislação e as políticas públicas abrangem essa questão, esta pesquisa se desdobra para a produção de instrumentos que materializem essa necessidade, uma cartilha sobre como as famílias e a própria pessoa idosa podem identificar quando começa e quando termina o direito de cada um.

Alguns povos antigos tinham uma menor ou quase nula necessidade de proteger sua intimidade, pois sua vida transcorria em espaços públicos. No Império Romano, por exemplo, a vida privada era delimitada de forma "negativa", ou seja, era um resíduo daquilo que uma pessoa poderia fazer sem atentar contra seus deveres e funções públicas. Até o fim da Idade Média não havia uma clara noção de indivíduo e as atitudes e relações tinham caráter coletivista (Cancelier, 2017).

Para Barros e Viegas (2016apud Schneider; Irigaray, 2008):

“[...] o envelhecimento é um processo multifatorial, não havendo uma padronização do seu estabelecimento. [...] As regras sociais impõem os comportamentos “adequados” para crianças, adolescentes, adultos e idosos, que integram o tempo social imposto desde o nascimento, em que se evidencia uma espécie de padrão determinante quanto a circunstâncias da vida, a exemplo de idade para o ingresso na escola, a inserção no mercado de trabalho, o casamento, a constituição de uma família e a aposentadoria.”

Para efeitos de período vamos considerar os avanços a partir dos anos 1950, quando a intimidade e a privacidade foram consideradas como direitos autônomos e um grande impulsionador foi a Declaração Universal dos Direitos. O Brasil declarou precisamente no artigo 5º, inciso X da CF de 1988 a proteção ao direito à privacidade quando estabelece que:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Pensar é liberdade, a intimidade contém dados sensíveis e as formas do conhecimento, a espontaneidade de nossos pensamentos se resguarda no sentido de que primeiro nascem para nós mesmos e posteriormente para o mundo. Não é concebível que se faça o movimento ao contrário ou que nosso criar seja monitorado e vigiado. Direito à intimidade é aquele que preserva o ser humano em sua vida particular e seus pensamentos mais secretos do conhecimento de outras pessoas e do Estado, reserva a própria vivência da pessoa. A conquista da intimidade e da individualidade pode, portanto, ser concebida como valor supremo dos indivíduos. Trata-se de um direito essencial, inalienável, inapreensível, livre de amarras e contornos. Possui caráter exclusivista e individualista.

A vida privada é o templo sagrado do indivíduo onde ele recolhe elementos pessoais que não deseja revelar a quem quer que seja. É um relativo isolamento, refúgio ou esconderijo do indivíduo, um direito fundamental do ser humano. Neste sentido, no direito à privacidade estão abrangidos os direitos à intimidade, o direito à honra, à imagem, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas.

Observações, entrevistas espontâneas e estatísticas de denúncias por meio dos dados do Disque Idoso Paraná, informam sobre como é negada à Pessoa Idosa a privacidade e as condições sociais para diferentes tipos de privacidade e intimidade, bem como direito ao segredo. No Brasil a legislação (CF/1988) demarca a proteção ao direito à privacidade ao estabelecer que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; são invioláveis.

Segundo dados do relatório do Disque Idoso Paraná, no período de janeiro a dezembro de 2018, 65% das violações registradas contra pessoas idosas foram cometidas por familiares, e, dentre as principais queixas estão: negligência, abandono, agressões físicas e verbais, cárcere privado, apropriação indébita, entre outro, conforme demonstra tabela abaixo:

Os dados demonstram o descaso vivenciado pelas pessoas idosas, sendo substancial o ordenamento jurídico constante na CF/1988, no Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, no Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 e na Política Nacional do Idoso, Lei 8.842/1994. (Barros; Viegas, p. 175, 2016)

DENÚNCIAS 2018

Quadro 3: Denúncias Recebidas pelo Disque Idoso

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
Total Denúncias	70	48	41	51	79	77	76	84	71	60	75	56	788
181	55	39	36	44	68	67	70	78	68	59	67	50	701
Telefone	12	08	05	07	10	10	06	06	03	01	06	05	79
E-mail	03	01	00	00	01	00	00	00	00	00	02	01	08
Denúncias Encerradas*	48	33	30	38	55	48	47	53	35	33	40	23	483
Porcentagem	68%	68%	73%	74%	69%	62%	61%	63%	49%	55%	53%	41%	61%
Orientações	113	101	175	166	177	193	79	179	136	176	215	187	1897
Agressão Física	24	22	23	23	34	43	44	50	46	34	43	30	416
Agressão Verbal/psic.	31	30	30	31	52	47	51	62	49	46	49	41	519
Ameaça de Morte	03	08	11	04	11	10	07	08	11	06	16	03	98
Apropriação Indébita	21	20	10	22	27	30	30	28	41	23	07	23	282
Cárcere Privado	02	04	02	08	10	10	09	10	08	09	08	09	89
ILPIs	04	01	00	01	02	01	04	06	03	01	02	03	28
Maus Tratos p/ Cuid.	02	00	01	00	01	02	01	01	00	01	00	00	09
Negligência	44	38	29	38	53	57	51	58	56	41	52	35	552
Reincidência	07	05	05	02	06	08	06	08	05	08	05	04	69
Residência de Familiares	40	36	36	40	71	63	60	72	65	51	67	50	651
Vulnerabilidade	54	42	37	46	65	68	61	73	66	57	61	51	681
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
Total Denúncias	70	48	41	51	79	77	76	84	71	60	75	56	788
181	55	39	36	44	68	67	70	78	68	59	67	50	701
Telefone	12	08	05	07	10	10	06	06	03	01	06	05	79
E-mail	03	01	00	00	01	00	00	00	00	00	02	01	08
Denúncias Encerradas*	48	33	30	38	55	48	47	53	35	33	40	23	483
Porcentagem	68%	68%	73%	74%	69%	62%	61%	63%	49%	55%	53%	41%	61%
Orientações	113	101	175	166	177	193	79	179	136	176	215	187	1897
Agressão Física	24	22	23	23	34	43	44	50	46	34	43	30	416
Agressão Verbal/psic.	31	30	30	31	52	47	51	62	49	46	49	41	519
Ameaça de Morte	03	08	11	04	11	10	07	08	11	06	16	03	98

Apropriação Indébita	21	20	10	22	27	30	30	28	41	23	07	23	282
Cárcere Privado	02	04	02	08	10	10	09	10	08	09	08	09	89
ILPIs	04	01	00	01	02	01	04	06	03	01	02	03	28
Maus Tratos p/ Cuid.	02	00	01	00	01	02	01	01	00	01	00	00	09
Negligência	44	38	29	38	53	57	51	58	56	41	52	35	552
Reincidência	07	05	05	02	06	08	06	08	05	08	05	04	69
Residência de Familiares	40	36	36	40	71	63	60	72	65	51	67	50	651
Vulnerabilidade	54	42	37	46	65	68	61	73	66	57	61	51	681

Fonte: Adaptado pela autora, a partir de dados do Sistema Disque Idoso Paraná, 2019.

*As denúncias encerradas dizem respeito àquelas abertas no mês correspondente, e não àquelas que chegaram à CPPI naquele mês.

*Fonte: Coordenação da Política da Pessoa Idosa (CPPI) Sistema Disque Idoso Paraná, dados 2018.

Biologicamente, a velhice representa um processo de decrepitude física ocasionada por fenômenos degenerativos naturais do organismo, no entanto, para os cientistas sociais, a velhice avança as transformações fisiológicas para dar lugar a um fenômeno social: o advento da aposentadoria, cujo tempo de vida passa a ser definido pela inatividade, conforme aponta Feijó e Medeiros (2011, p. 120):

É o trabalho que ainda identifica e situa as pessoas umas diante das outras. E é por isso que para muitos a aposentadoria e, conseqüentemente a velhice, significam uma não identidade, pois as políticas sociais comprometem projetos de vida de exercício da cidadania. A situação se agrava, quando a visão que se propaga da velhice é baseada em dados biológicos, como se em um corpo não habitasse um sujeito-cidadão.

Para a sociedade, segundo as autoras, a categoria trabalho é que possibilita à pessoa a condição de sujeito, cidadão pleno e útil, sendo assim o envelhecimento acarreta muitos desafios.

Lamentavelmente, o sentimento de “menos-valia” é o que mais aflige a Pessoa Idosa, de se sentirem inúteis ou terem sido abandonadas afetivas ou mesmo materialmente pelos entes queridos ou pelas pessoas de quem se esperava alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida. O artigo 3.º do Estatuto do Idoso combate justamente este sentimento ao obrigar solidariamente a família, a comunidade e o Poder Público (assim como o art. 230 da CF) a assegurar à Pessoa Idosa a prioridade no direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade respeito e convivência familiar e comunitária.

Para Barros e Viegas (2016) o abandono afetivo corresponde ao apoio, ao cuidado, a participação na vida da pessoa idosa e ao respeito por seus direitos de personalidade como o direito de conviver no âmbito da família; também compreendem que não é possível impor o

afeto e tampouco existe a obrigação legal de amar. E desta forma identificamos a existência do abandono material, mas também o imaterial ou afetivo às pessoas idosas.

A vida plena considerada digna depende de dois elementos fundamentais: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Apesar das ponderações, é oportuno reconhecer o envelhecimento como conquista, e, portanto, carregado de desafios, isto, no entanto, está longe de romantizar esta etapa, mas trabalhá-la em suas fragilidades, limitações e também suas potencialidades.

Para isso, é importante discutir o referencial legislativo da política da Pessoa Idosa, ou seja, a Lei nº 8.842/94 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Também, será utilizado como subsídio para a análise dos pontos focais de fragilidade no que tange ao direito à privacidade e intimidade da pessoa idosa, o recorte dos dados de denúncias que chegam ao Disque Idoso Paraná, no período de janeiro a dezembro/2018, bem como a posição e o papel da família nesta teia social. Importante salientar que a Constituição Federal de 1988 atribui, em primeiro lugar, à família o dever de cuidado aos pais idosos, no qual é compreensível que esse cuidado deve vir primeiramente de seus descendentes.

O Estatuto do Idoso assegura em seu art. 8º que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e sua proteção um direito social. Isto significa que envelhecer é um direito irrenunciável, indisponível e absoluto, garantido constitucionalmente também pelo art. 6º da Constituição Federal (CF), que trata dos direitos sociais. O direito à velhice não diz respeito apenas à velhice; antes, diz respeito ao ser humano, desde o seu nascimento, pois garantir condições de vida dignas em todas as fases da existência é garantir que a pessoa viva o máximo de tempo possível e com qualidade, equidade, justiça sociais e direitos assegurados.

O princípio da dignidade humana é o fundamento do Estado Democrático de Direito. E, portanto, é um direito absoluto, ou seja, são oponíveis “*erga omnes*” e isso significa dizer que se trata de um direito “contra todos”, contra toda e qualquer pessoa. Isso quer dizer que todos devem respeitar acima de qualquer outro.

Para aprofundar a questão da intimidade e privacidade da Pessoa Idosa, trabalharemos um pouco mais sobre o direito à dignidade humana de que trata a Constituição Federal, em seu art. 1, III, e o art. 5º, X no qual apresenta os direitos da personalidade, como direitos fundamentais. O principal dispositivo sobre a proteção à privacidade é o art. 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988, que dispõe o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Essa proteção genérica da privacidade desdobra-se em outras duas mais específicas, previstas dois incisos seguintes, que tratam, respectivamente, da inviolabilidade do domicílio e das comunicações, senão vejamos:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Desta forma, a proteção do direito à intimidade ou privacidade na CF divide-se em três grupos, o qual é relevante conhecer seus preceitos e como isso afeta a pessoa idosa e a plenitude de sua dignidade:

- 1) geral (imagem, dados, informações, entre outros);
- 2) domicílio; e
- 3) comunicações.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no âmbito internacional, também aborda a questão da proteção à privacidade: “**Artigo XII** - Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.”

Para garantir a efetividade da declaração, foi firmado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de caráter obrigatório entre os Estados-membros da ONU, conforme o Artigo 17 que diz: “1. Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação. 2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.”

Especificamente no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), foi pactuada a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. Esse tratado internacional é uma das bases do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e prevê, sobre a privacidade:

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

À luz da legislação vigente, é importante salientar que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos são tratados internacionais acerca dos direitos humanos, e na hierarquia normativa pátria, esses tratados estão acima das leis, sujeitando-se, no plano interno, apenas à CF. Isso significa dizer que sua violação esta sujeita às sanções de natureza civil e penal conforme grau de responsabilização.

A CF (1988) assegura o direito “a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, ou seja, está prevista a responsabilização civil daquele que viola o direito de privacidade, seja agente público ou particular.

Na realidade brasileira, as políticas públicas se constroem de forma heterogênea e são de natureza plural, devendo assistir as pessoas nas diferentes etapas da vida e nas mais diversas regiões do país, onde as transições demográficas e epidemiológicas acontecem em ritmos variados.

Conforme aponta Marta Arretche (1999), em países heterogêneos como o Brasil, com enorme diversidade territorial e profundas desigualdades sociais, as estratégias de indução de políticas eficientes e, de fato implementadas com adesão significativa nas três esferas de governo podem compensar obstáculos estruturais de estados e municípios. No entanto, para fazê-lo, é preciso vencer os desafios das diferenças, e as políticas, formuladas, com previsão de financiamento por meio de tributos federais, estaduais e municipais, e encargos sociais, comuns ou concorrentes, nos três níveis de governo. Nesse sentido, a descentralização de uma política envolve a articulação, cooperação, acordos, vetos e decisões conjuntas entre governos que muitas vezes colocam interesses e projetos antagonistas na disputa política.

No que tange ao Estatuto do Idoso (2003), é interessante observar e avaliar que não aparece nenhuma vez o termo “intimidade ou privacidade” da pessoa idosa e, é necessário um esforço para subentender nas entrelinhas da dignidade humana tais conceitos:

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião e expressão;

- III – crença e culto religioso;
- IV – prática de esportes e de diversões;
- V – participação na vida familiar e comunitária;
- VI – participação na vida política, na forma da lei;
- VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 2003)

A velhice é desafiadora e buscar intercalar os momentos de prazer, lazer e trabalho, e nesse sentido, promover a própria saúde é fundamental para um envelhecimento bem-sucedido, contudo é papel das políticas públicas também propiciar reflexões importantes acerca da preservação da intimidade, a privacidade, o direito ao segredo e também a sexualidade, a partir de uma concepção humanizada da velhice como fase do ciclo da vida que pode e deve ser valorizado.

Embora seja uma lógica assertiva (a pessoa idosa é sujeito de direitos fundamentais), a situação real experimentada por muitas pessoas idosas no Paraná tem sido de privações e humilhações, conforme observações em relatos de pessoas idosas, dados sobre a violência no Paraná (2018) e o próprio resultado das conferências municipais dos direitos da Pessoa Idosa (2019), cujo tema é “O desafio de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas”, realizada em 391 municípios no Paraná, do qual resta ainda a realização da etapa estadual.

O respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. Nesse sentido, alguns aspectos do princípio da dignidade humana, que se mostraram mais perturbadores na compreensão das relações entre família-pessoa idosa, e que, de certa forma atinge a sociedade em geral, serão abordados. São eles o acesso e proteção à informação; o direito à imagem, proteção ao sigilo financeiro; o uso da internet; a proteção ao segredo particular e segredo profissional; a inviolabilidade domiciliar, das comunicações (telefone, correspondência, transmissão de dados e telégrafo).

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) prevê a proteção às informações que estiverem em poder do Estado relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, também chamado pela lei de informação pessoal (art. 31). Armazenadas nas bases de dados do Estado dizem respeito a dados pessoais, como nome, filiação, endereço, ocupação, renda, patrimônio, laudos médicos, litígios familiares, entre outros.

Um aspecto importante é que a lei determina o prazo de 100 anos para a restrição de acesso às informações pessoais (art. 31, § 1º, I), e só poderão ser divulgadas antes desse prazo

com consentimento expresso da pessoa a quem se referem. Por isso, o Poder Público deve tomar todas as medidas cabíveis para assegurar a sua confidencialidade. De acordo com a lei:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

É importante avaliar que a lei não faz distinção entre as pessoas, portanto é fundamental que as famílias se apropriem desse conteúdo legislativo para proteger e garantir, inclusive, o direito da pessoa idosa. A lei, no entanto, retira a obrigação de consentimento para a revelação das informações pessoais nas seguintes hipóteses:

Art. 31 (...)

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

É relevante refletir que o sigilo das informações pessoais, que dizem respeito à proteção da intimidade, em alguns casos, não se sobrepõe à segurança da sociedade e do Estado.

As informações relacionadas aos dados cadastrais, em poder de pessoas ou entidades privadas sobre qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidas por empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito, se forem divulgadas indevidamente pode configurar crime, segundo o art. 21, parágrafo único, da Lei de Organizações Criminosas (Lei Federal nº 12.850/2013).

Os dados financeiros são dados de operações realizadas no contexto das instituições financeiras. A Lei de Sigilo Financeiro (Lei Complementar Federal nº 105/2001) enumera como instituições financeiras as seguintes instituições (art. 1º, §§ 1º e 2º):

Bancos de qualquer espécie
 Distribuidoras de valores mobiliários
 Corretoras de câmbio e de valores mobiliários
 Sociedades de crédito, financiamento e investimentos
 Sociedades de crédito imobiliário
 Administradoras de cartões de crédito
 Sociedades de arrendamento mercantil
 Administradoras de mercado de balcão organizado
 Cooperativas de crédito
 Associações de poupança e empréstimo
 Bolsas de valores e de mercadorias e futuros
 Entidades de liquidação e compensação
 Outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional
 As empresas de fomento comercial ou factoring

O respaldo constitucional para a proteção do sigilo dos dados financeiros está na cláusula geral de proteção à intimidade do art. 5º, X, da CF. Segundo o art. 2º da lei, os dados de operações financeiras mantidos por essas instituições podem ser transmitidos diretamente ao Banco Central e à Comissão de Valores Imobiliários (CVM), independentemente de autorização judicial. Todavia, há decisão do STF no sentido de ser necessária a outorga.

A Lei de Sigilo Financeiro também prevê a possibilidade de compartilhamento de dados com outras instituições financeiras e com órgãos da Administração Pública. A Lei de Crimes Financeiros (Lei Federal nº 7.492/1986) permite que o Ministério Público Federal possa requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência para apurar delitos daquela natureza (art. 29).

No art. 10 da Lei de Sigilo Financeiro constam um delito específico para quem viola o sigilo desse tipo de informação, além de punir aquele que omite, retarda injustificadamente ou presta falsamente as informações.

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

As estatísticas do Disque Idoso Paraná e do Disque Denúncia 181, reforçam a necessidade de esclarecimentos à população idosa acerca de sua proteção e garantia de direitos, pois no ano de 2018 registrou 788 denúncias em diferentes formas de violação de direitos e 1.897 orientações acerca do Estatuto do Idoso.

Dentre as demandas apresentadas como resultados das 391 Conferências Municipais realizadas no Estado do Paraná, no corrente, constam inúmeras propostas de campanhas e legislação mais rígida acerca de proteção financeira às pessoas idosas, tanto a terceiros quanto orientações para familiares. Conforme art. 104 do Estatuto do Idoso:

Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Uma das principais denúncias diz respeito ao abuso financeiro, que inclui o abuso à propriedade, apropriação indébita do cartão de benefício (para recebimento da aposentadoria) e pressão psicológica para contratação de empréstimos. Os dados apontam que 35% dos casos registrados em 2018 referiam-se a apropriação indébita e 66% à agressão verbal e física de pessoas idosas. Importante ressaltar que em aproximadamente 83% dos casos, a pessoa idosa reside com familiares. Esse fato evidencia a necessidade de uma nova cultura que compreenda essa etapa do envelhecimento, mas que também dê suporte para as famílias no trato com as pessoas idosas, pois se trata de um dever da família, da sociedade e do Estado, atentarem para as necessidades da pessoa idosa, sob pena de responder civilmente pela omissão. A família cuidadora requer orientação, cuidados e atenção a fim de desenvolverem condições psíquicas, emocionais, afetivas, funcionais, econômicas e outras para lidar com os desafios do envelhecimento.

Nesse caminho, o direito à imagem consiste na proteção do uso da representação de aspectos físicos da pessoa, seja por fotografia, filmagem, pintura, entre outros. A inviolabilidade da imagem do indivíduo assegura “o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O inciso XXVIII, ‘a’, dispõe o seguinte: “XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;” (BRASIL, 2003).

Neste caso, a preocupação recai mais sobre a exploração econômica da imagem do que sobre a preservação da intimidade propriamente. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Ainda nesse sentido podemos citar a Lei Carolina Dieckmann (Lei Federal nº 12.737/2012) que inseriu no Código Penal o crime de invasão de dispositivo informático alheio (art. 154-A) e trata de qualquer tipo de dados, e não apenas de imagens. Já a Lei de Uso da Internet (Lei Federal nº 12.965/2004) trouxe disposição específica para esse tipo de

situação, prevendo a possibilidade de responsabilização civil do provedor de aplicações de internet que não aja com diligência para, depois de solicitado, remover o conteúdo.

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Sobre os dados telefônicos, seu sigilo não se confunde com o sigilo das comunicações telefônicas. Os dados telefônicos consistem apenas no registro de ligações, sem qualquer acesso ao conteúdo das conversações. A Lei de Organizações Criminosas determina, em seu art. 17, que as empresas de telefonia guardem os registros de ligações telefônicas pelo prazo de cinco anos, a ver: “Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.”

A Lei de Uso da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), também conhecida como Marco Civil da Internet, trouxe uma série de inovações no que diz respeito à intimidade, acerca da rede mundial de computadores. Em seu art. 7º, a lei estabelece uma sistemática de proteção à intimidade semelhante à que se encontra na CF, com uma cláusula geral prevendo o direito de indenização e dois desdobramentos: um relativo ao fluxo de comunicações e outro às comunicações armazenadas. Nestes dois últimos casos, a lei exige autorização judicial para violação do sigilo. Vejamos:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; (...)

O inciso II acima transcrito refere-se à interceptação das comunicações telemáticas, hipótese abrangida pelo art. 5º, XII, da CF e pela Lei das Interceptações (Lei Federal nº 9.296/1996), razão pela qual, diferentemente do inciso III, há no artigo a expressão “na forma da lei”. As “comunicações armazenadas”, referidas no inciso III, são justamente os registros de conexão e acesso a aplicações de internet. Aí é onde a Lei de Uso da Internet mais inova no tocante à privacidade na internet, chegando até a contrariar orientação consolidada da

jurisprudência. Mas antes de adentrarmos na questão, é preciso distinguir esses tipos de registro.

Os registros de acesso a aplicação da internet consistem nas ações virtuais praticadas no mundo da internet, ao passo que os registros de conexão à internet apenas identificam de que computador partiu tais ações.

Talvez o maior desafio da manutenção compulsória dos registros no tocante à intimidade seja o fato de que, por mais que a lei imponha cuidados com a guarda e penalidades para a sua violação, as informações sempre estarão sujeitas ao acesso desautorizado ou à transmissão clandestina. Se os registros não fossem guardados, não se correria esse risco.

A lei também não admite que, contratualmente, os provedores se eximam do dever de resguardar a privacidade dos usuários:

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.
Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:
I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet;

A proteção à imagem da Pessoa Idosa se faz necessária, inclusive, na medida em que situações, fotos, dados, são expostos em sites, redes e mídias sociais, por familiares ou pessoas próximas ao convívio familiar, sem verificar se há interesse da pessoa em questão em fazer parte daquela postagem. Tais situações podem abranger questões familiares, maus-tratos, abusos, entre outros, contudo é preciso instrumentalizar as famílias para incluir a pessoa idosa nas discussões e decisões que a envolvem no seio familiar.

Como já dito aqui, não apenas os agentes públicos devem respeitar a intimidade dos indivíduos, mas a sociedade em geral e inclusive a família.

Com relação especificamente aos segredos particulares, o Código Penal prevê sanção para aquele que divulgue conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial, caso a divulgação possa produzir dano. Conforme estabelece a lei:

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

O mesmo pode-se dizer com relação aos segredos profissionais, obtidos em decorrência de função, ministério, ofício ou profissão:

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

A expressão “justa causa” deixa margem para a interpretação judicial. Um familiar ou um padre que revela uma confissão de uma pessoa idosa suspeita de cometer um crime agem com “justa causa”? O jurista Edgard Magalhães Noronha, em 2014 esclarece que,

em regra, a justa causa funda-se na existência de estado de necessidade: é a colisão de dois interesses, devendo um ser sacrificado em benefício do outro; no caso, a inviolabilidade dos segredos deve ceder a outro bem-interesse. Há, pois, objetividades jurídicas que a ela preferem, donde não ser absoluto o dever do silêncio ou sigilo profissional.

Ou seja, o juiz decidirá, caso a caso, se a revelação do segredo foi justificada pelas circunstâncias.

É preciso considerar também o segredo intrafamiliar, aqueles que a pessoa idosa tem o direito de guardar para si e aqueles que dizem respeito unicamente à esfera familiar. O que fazer quando um familiar não compreende o limite ou o desejo e expõe a pessoa idosa? Também se enquadra aqui a liberdade de dividir ou não um segredo ou uma informação sigilosa, por exemplo, senhas de acesso ao banco, obviamente observadas as condições de sanidade, autonomia e independência da pessoa idosa.

Quando os filhos não estão preparados para receber seus pais idosos, em muitos casos, desconsiderando-os como sujeitos de direitos, a tendência é a retirada de direitos no plano material e/ou imaterial e nesta seara está incluso o direito de permanência da pessoa idosa em seu domicílio, em seu lar, pois a rejeição dos familiares são motivos de danos de ordem moral devastadores, responsáveis por doenças que acarretam a diminuição dos anos de vida e a sensação de perda da dignidade humana, amplamente protegidos no ordenamento jurídico. (BARROS; VIEGAS, 2016).

Para o ordenamento jurídico, domicílio é o espaço ocupado por uma pessoa e nessa relação entre pessoa e espaço, preserva-se, mediamente, a vida privada do sujeito. O Código Penal (1940) assim diz:

Art. 150. (...)

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - Não se compreendem na expressão "casa":

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

O direito à inviolabilidade do domicílio é um dos mais importantes direitos relativos à segurança da pessoa humana. Consiste, segundo a Constituição, em afirmar que o domicílio é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o devido consentimento de seu morador.

Mesmo sendo constitucionalmente declarado como um direito básico do indivíduo, a inviolabilidade do domicílio jamais poderá ser utilizada para a garantia de impunidade de crimes. Desse modo, a Constituição também estabelece que o domicílio possa ser adentrado sem o consentimento do morador para os casos de flagrante de delito ou, durante o dia, de determinação judicial, além dos casos de desastre e de prestação de socorro (art. 5º, XI).

A inviolabilidade de domicílio não visa somente à proteção da privacidade, mas também do próprio sujeito e de sua liberdade de locomoção. Está expressamente previsto no art. 5º, XI, da CF. O agente público que, no exercício de suas funções, viole domicílio alheio está sujeito às sanções previstas na Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 4.898/1965). As sanções podem ser de natureza administrativa, civil e penal e estão previstas no art. 6º da lei.

Já o particular que viole a privacidade de domicílio, além de ter de indenizar a vítima (sanção civil), também poderá responder criminalmente, na forma no art. 150 do Código Penal (1940):

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Como exposto acima, o inciso XI do art. 5º da CF, admite quatro hipóteses de ingresso e/ou permanência não consentidos em domicílio alheio: 1) em caso de flagrante delito; 2) em caso de desastre; 3) para prestar socorro; e 4) durante o dia, por determinação judicial.

Mesmo as determinações judiciais para ingresso em domicílio privado têm orientações bem específicas, ou seja, deve ter como finalidade realizar busca e apreensão, efetuar a prisão de indivíduos ou instalar equipamentos de escuta e monitoramento, com objeto bem delimitado, não podendo converter-se numa carta branca para a autoridade devassar toda a intimidade do acusado ou indiciado.

Sobre o domicílio ainda uma das grandes preocupações das pessoas idosas é o direito de permanecer em sua casa. Com o as atribuições profissionais e o envelhecimento dos pais ou parentes próximos, muitos filhos/as e familiares levam seus idosos/as para suas casas ou vão morar com eles. Mas, em muitos casos, nenhum dos lados está preparado para essa nova

realidade. É o período da “gerontolescência”, termo que segundo Alexandre Kalache⁶, tem início por volta dos 55 anos e termina próximo dos 75 anos e tem a ver com o período de “redefinir o que é ser uma pessoa que não é mais jovem, mas ainda não está fragilizada e se recusa a aceitar o estereótipo de vovô velhinho”, ou seja, envelhecer também requer aprendizagem. É necessário aprender a envelhecer e aceitar essa etapa da vida. Envelhecer expõe a fragilidade do ser humano, traz limitações e a certeza da finitude da vida. No entanto, cada vez mais, temos pessoas que ultrapassam os 60 anos com inúmeros projetos, com saúde e muita disposição; contudo existem milhões de brasileiros longe dessa realidade.

A família também está inserida no contexto de aprender a lidar com a pessoa que está idosa, e que está em condições de exercer seus direitos, assumir suas responsabilidades, ter seu espaço de exercício da cidadania e exercício pessoal garantidos. Perceber a linha tênue que separa até onde vai o direito de um e começa o do outro é fundamental para o bem-viver desta etapa da vida e para quem cuida de uma pessoa idosa. Em outros casos, famílias providenciam vagas em instituições de longa permanência e das 788 denúncias registradas de jan/dez de 2018, 70% diz respeito aos casos de negligência. O asilamento institucional é o último recurso a ser utilizado e, toda a prioridade deve ser dada para que a pessoa idosa permaneça com a família, onde constituiu vínculos e afetos.

Para Barros e Viegas (2016) há dois tipos de afetos: o objetivo e o subjetivo. O afeto subjetivo tem relação com as emoções, sentimentos manifestados ou por vezes reprimidos. No aspecto objetivo diz respeito às obrigações de cuidados estabelecidos juridicamente e que dizem respeito, também, à pessoa idosa.

O afeto não está explícito na legislação vigente, contudo tem caráter implícito. Não pode ser imposto, pois amor não se determina, no entanto, é um dever dos filhos o cuidado com os pais.

Os recursos materiais, obviamente, são indispensáveis para a sobrevivência do idoso, todavia, não somente eles, o afeto ou a falta dele, sem sombra de dúvidas, causa efeitos, pois o idoso que vive num meio afetivo e fraterno possui mais força para vencer os infortúnios da vida. É necessário ter consciência de que os medos e as inseguranças não estão atrelados somente aqueles que estão vivenciando a infância, na velhice, estes apenas se manifestam de forma diferente. O envelhecimento, embora muitas vezes traga consigo um processo de perda física, necessariamente, vem acompanhado de acúmulo de experiência emocional e de vida, sobretudo, para aqueles que se disponibilizam a vivenciar o real sentido da palavra afeto. (BARROS; VIEGAS, 2016, p.185).

⁶ Alexandre Kalache foi como diretor do Programa Global de Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) por 14 anos. Atualmente reside no Rio de Janeiro, é presidente do Centro Internacional de Longevidade Brasil e copresidente da Aliança Global, que reúne centros de 17 países.

Atualmente é urgente um olhar humanizado para a pessoa que envelhece e mesmo uma compreensão cultural de que cada um de nós também se encontra nesse processo de envelhecimento, bem como a própria tratativa da questão como fato recente, afinal o mundo precisa lidar com o crescente aumento de idosos/as. Também se insere nesse contexto o desafio da política pública em incluir na sua agenda a efetivação da política da pessoa idosa, por meio do Estatuto do Idoso.

É preciso aprendizado para a humanização num mundo capitalista. O direito de proteção à privacidade relativa às correspondências está expressamente previsto no art. 5º, XII, da CF, no art. 17 do PIDCP, no art. 11 da CADH e no art. 5º da Lei de Serviços Postais (Lei Federal nº 6.538/1978). Assim como ocorre com o domicílio, a violação do sigilo de correspondência praticada por agente público enquadra-se na Lei de Abuso de Autoridade (art. 3º, 'c'), sujeitando o responsável às penas do art. 6º. O particular, por sua vez, está sujeito às penas do art. 40 da Lei de Serviços Postais, que dispõe o seguinte: “Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem: Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.”

A própria Lei de Serviços Postais (1978) traz, contudo, algumas exceções à proteção do sigilo das correspondências, a saber:

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Nesse sentido, falamos muito do que é visível, palpável, mas e aquilo que não se materializa? Que é silencioso? Essas questões relacionadas ao direito de ser e exercer seus diferentes papéis independentemente da idade e ser protagonista de sua própria história enquanto ela acontece. Nas conversas espontâneas com pessoas idosas em diferentes cidades do Paraná, durante as conferências municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, tive a oportunidade de perceber angustias que dizem respeito ao direito de viver e participar da sua própria história, e o fato de, muitas vezes não ter direito de “abrir a correspondência” é fazê-lo não se sentir pertencente àquele espaço.

Cabe à família o apoio ao idoso, não devendo jamais expropriar de suas próprias decisões ainda que com o argumento de protegê-lo. Afinal, a idade não está atrelada ao exercício da capacidade, sendo certo que o idoso somente será impedido de gerir

a sua própria vida, após comprovada judicialmente a sua incapacidade. (BARROS; VIEGAS, 2016, p.176).

A política pública no Brasil é um paradoxo porque ao mesmo tempo em que reconhece a importância dos direitos, não oferece políticas baseadas nas necessidades da pessoa idosa. Em boa parte, nem mesmo a pessoa idosa tem acesso aos seus direitos e é papel das políticas públicas proverem tal acesso. As desigualdades existentes e profundas devem ser consideradas, haja vista que ao contrário dos países desenvolvidos que se tornaram ricos antes de envelhecer, os países em desenvolvimento, como o Brasil, estão envelhecendo antes de se tornarem ricos, os avanços na incorporação tecnológica ainda não são acessíveis em condições iguais para todos (KALACHE, 2008). Desta forma é fundamental fomentar políticas públicas de garantia de direitos que diminuam as desigualdades, protejam as pessoas idosas e favoreçam a participação social dessa população.

Com o avanço da tecnologia, multiplicaram-se as formas de comunicação, e nem todas têm tratamento legal específico. E mesmo com relação às que têm regramento próprio, há muitas controvérsias, seja pela deficiência dos instrumentos normativos, seja pela sensibilidade do tema, que toca diretamente o direito fundamental da intimidade.

O sigilo das comunicações está previsto no art. 5º, XII, da CF, mas não encontra proteção expressa nos tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Ademais, a correspondência é um documento, o qual pode ser acessado posteriormente, diferentemente do que ocorre, por exemplo, com conversações telefônicas, que não têm seu conteúdo registrado. A Lei Geral das Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472/1997) prevê a proteção da privacidade das comunicações dos usuários de serviços de telecomunicações ao colocar em seu Art. 3º a seguinte expressão: “O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: [...] V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;”

O Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei Federal nº 4.117/1962) define os serviços de telecomunicações da seguinte forma:

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.

A Lei de Uso da Internet, especificamente sobre a comunicação realizada por meio da rede mundial de computadores, estabelece o seguinte: “Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:(...)II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;” (BRASIL, 2014).

O Código Penal (1940) prevê, de forma bastante ampla, o crime de violação do sigilo das comunicações telefônicas, telegráficas ou radioelétricas, a saber:

Art. 151. (...)

§ 1º - Na mesma pena [de detenção, de um a seis meses, ou multa] incorre:

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

No caso violação cometida por autoridade, com abuso de função, a pena é superior, nos termos do parágrafo 3º do mesmo artigo: “Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:Pena - detenção, de um a três anos.” (BRASIL, 1940).

Mas e o que dizer daquelas conversas que se dão sem a intervenção de nenhum meio de comunicação, que a lei chama de conversas ambientais? A privacidade dessas conversas não é assegurada pelo art. 5º, XII, da CF, que se aplica às comunicações por correspondência, por telefone, por transmissão de dados e por telégrafo. Desse modo, as conversas ambientais seriam resguardadas pela cláusula geral de proteção da intimidade inserida no inciso X, e a sua violação pode levar à responsabilidade civil, no caso de dano moral ou material, além de ser admitida a tutela inibitória, prevista no art. 21 do Código Civil.

Embora interceptação ambiental desautorizada não constitua ilícito segundo a legislação penal comum, pode constituir ilícito civil e causar nulidade processual, isto é, pode constituir o dever de indenizar, no caso de dano moral e/ou material, e gerar o descarte da prova embasada nela em processo judicial.

Ainda na percepção da intimidade muitas questões se fazem presentes e quando se refere à pessoa idosa, isso avança ainda mais pelos estereótipos sociais e mitos criados em torno daquele que envelhece. Um dos agravantes desses estereótipos é “o/a vovozinho/a” idealizado, que refletem ideias equivocadas e colocam a Pessoa Idosa como dessexualizado. Para Santos (2003 apud Arcoverde, 2006, p. 11), “a pessoa idosa não perde a sexualidade, mas a redescobre, e nessa perspectiva se devem olhar as possibilidades criativas construídas pelo corpo vivido de vivenciar essa sexualidade”. Em todo o desenvolvimento do ser humano, as mudanças hormonais e físicas decorrentes do processo de envelhecimento (envelhecemos

desde que nascemos), não ocasionam a diminuição da libido, motivo pelo qual a pessoa idosa mantém a sua sexualidade.

A sexualidade no envelhecimento pode ser compreendida como a forma que a pessoa idosa expressa o sexo. Pode ser por meio de gestos, postura, linguagem, roupas, enfeites, perfumes, entre outros. Está além da estimulação física e envolve aspectos emocionais e de estimulação por meio de carícias, gestos, comportamentos e cheiros. Entende-se como intrínseca a todo o indivíduo, a qualquer momento de sua vida, considerada singular a cada pessoa. Para Giddens, (1993, p. 9)“Sexualidade: tema que poderia parecer uma irrelevância pública – questão absorvente, mas essencialmente privada. Poderia ser também considerada um fator permanente, pois se trata de um componente biológico e como tal necessária à continuidade das espécies.”

A sexualidade é a fusão de sentimentos simbólicos e físicos, como ternura, respeito, aceitação e prazer. É construída progressivamente, sendo influenciada pela história, pela sociedade e pela cultura, conforme os aspectos individuais e psíquicos de cada um, e o sexo é apenas um dos aspectos da sexualidade e tem relação intrínseca com qualidade. Procuramos debater e buscar o entendimento de que a sexualidade na velhice não acaba simplesmente se altera (ROZENDO; ALVES, 2015, p. 97). No homem e na mulher existem alterações específicas. Para além das questões fisiológicas, é fundamental quebrar paradigmas, crenças e tabus historicamente estabelecidos acerca da pessoa idosa, ao devolver a elas o direito de exercer sua intimidade com a mesma autonomia que tinha antes de completar a idade de 60 anos.

Trata-se de uma intimidade mais profunda, que gera plenitude. Possibilita o cultivo do amor físico, conserva as necessidades individuais, no qual se consegue ser melhor para si e para o outro. Sair da prática sexual para a vivência da sexualidade plena exige o cultivo da intimidade, a busca de informações corretas que não se encontram em revistas populares, filmes eróticos e coisas semelhantes. O ser humano tem uma necessidade inata em trocar gestos de amor expressados por meio da compreensão, do interesse mútuo, da empatia, do toque, das carícias, de palavras afetuosas e de atenção. Na velhice, essa troca assume uma importância cada vez maior. À medida que o corpo não responde mais ao desejo, as adaptações sexuais se tornam necessárias e ajudam na sexualidade.

No que tange a sexualidade e o envelhecimento, estudos ressaltam que o sexo pode ser encontrado na sua forma mais plena, sendo o ato sexual o momento de maior aproximação com o parceiro. É parte integrante do ser humano e com o passar dos anos, tende a ser melhor compreendida. Para Giddens, (p. 200, 1993):

“[...] a repressão sexual tem sido acima de tudo uma questão de seqüestro social associado ao poder do gênero, as coisas podem assumir uma posição um pouco diferente. [...] Processos revolucionários já estão ocorrendo na infra-estrutura da vida pessoal. A transformação da intimidade reclama por mudança psíquica e também por mudança social, e essa mudança, partindo “de dentro para fora”, poderia potencialmente se ramificar através de outras instituições, mais públicas.

A emancipação sexual, penso eu, pode ser o meio para se conseguir uma reorganização emocional mais abrangente da vida social [...] compreendida como uma forma de ação, como a possibilidade da *democratização radical* da vida pessoal. Não é apenas a sexualidade que está em jogo aqui. A democratização da vida pessoal como um potencial estende-se de um modo fundamental às relações de amizade e, crucialmente, às relações entre pais, filhos e outros parentes.”

Antony Guiddens (1993) traz ao debate o aspecto da intimidade como democracia, uma escolha como estilo de vida. Nega-se à pessoa idosa a privacidade e as condições sociais para que tenham intimidades, inclusive acerca da sexualidade com outras pessoas 60+ ou não. A família dificulta ao máximo essa relação por não compreender a necessidade do público longo, pela ausência de diálogo e o próprio entendimento desta etapa da vida. O assunto ainda é um tabu, a ponto de muitas pessoas idosas evitarem buscar informações até mesmo em consultórios médicos e outros espaços porque se sentem reprimidas e muitas vezes, constrangidas, como se tal ato não pudesse mais fazer parte de sua vida.

Falamos aqui de dignidade humana, e ela perpassa o direito ao encontro, a um novo relacionamento, a ficar sozinho, a sair com os amigos. Direito de viajar, passear, ficar ocioso, ser multitarefa considerando suas limitações. Ou seja, o desafio é colocar-se no lugar do outro e compreender a linha tênue existente entre a garantia da segurança e a cerceamento do direito.

A manutenção da rede pessoal, do núcleo familiar, os relacionamentos, amigos e por fim estender as atividades sociais mais amplas, respeitando-se as redefinições dos papéis sociais ao longo da vida é fundamental no processo de envelhecimento. Respeitar a história pessoal, as diferenças, a forma de encarar e interpretar o mundo e as questões sociais requer educação que não se alcança apenas nos bancos escolares, mas passa por eles, é uma mudança cultural que abrange a intergeracionalidade, homens e mulheres, em suas diferentes etapas de vida, trata-se da construção de uma nova identidade social, que tem a ver com respeito e dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande marco que legitima a Pessoa Idosa como sujeito de direitos é o Estatuto do Idoso e discutir a intimidade e a privacidade como direito neste trabalho trouxe à reflexão o quanto ainda precisamos avançar em políticas públicas para, efetivamente, garantir o direito à dignidade humana da pessoa idosa.

A análise da Política Nacional do Idoso no Brasil e o Estatuto do Idoso, dois grandes referenciais dos direitos da Pessoa Idosa evidenciam que o valor atribuído a intimidade e a privacidade da pessoa idosa ainda são temas tabus para a população em geral e, inclusive, o tema está distante na própria legislação. Em nenhum momento no Estatuto do Idoso ou na PNI encontramos os termos “intimidade” e “privacidade” como direitos claros e abertos a discussão; talvez, porque eles ainda sejam dúbios até para aqueles que estão em defesa da população idosa. O termo referenciado nas legislações que podem englobar esses significados é dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 traz à tona uma reflexão mais ampla, porém é o ordenamento jurídico que contempla a dimensão da intimidade e da privacidade como garantia de direitos e coloca em destaque as transformações do Direito de Família, que atribui aos seus membros o gozo de suas individualidades e outros direitos essenciais. A intimidade e privacidade são demandas importantes das pessoas idosas nos espaços de comunicação estabelecidos com gestores da política e espaços coletivos de debate sobre envelhecimento, como os que encontramos em diferentes canais como as Conferências, Conselhos e Disque Idoso Paraná, citados neste estudo.

Foi possível perceber que direitos, principalmente relacionados à intimidade, sexualidade e privacidade são, em muitos casos, retirados por desconhecimento, preconceito, por uma cultura rígida e pouco humanizada por parte da família, do Estado e da sociedade em geral. O tabu em torno da sexualidade e intimidade ainda são desafios, principalmente no contexto cultural e social cujo mecanismo para garantia do direito é a efetivação do Estatuto do Idoso, a participação social ativa da população idosa e o envolvimento intergeracional na construção de uma nova cultura de pertencimento. É fundamental que as pessoas, a população em geral, entendam-se no processo do envelhecimento e desenvolvam a compreensão de que envelhecer não é um favor e sim uma conquista humana com muitos desafios. Não basta manter-se vivo, é preciso compreensão das fragilidades e do envelhecimento plural e a implementação de políticas públicas para uma sociedade que envelhece.

Ao pensar as questões inerentes ao envelhecimento humano, o papel e a garantia da Pessoa Idosa como sujeito de direitos, com poder de decisão e escolhas, identificamos necessidade de formação de uma estrutura familiar sólida, cujo envelhecer não esteja ligado apenas a uma etapa de “perdas”, pois vem acompanhado do acúmulo de experiências, histórias de vida, diferentes contextos e culturas que devem ser considerados sempre. É fundamental a atenção para um envelhecimento bem sucedido e inclusivo.

A efetivação do princípio da dignidade humana da pessoa idosa, dotada de autonomia, independência e capacidade funcional, o direito à intimidade e seus reflexos no envelhecimento perpassa a compreensão da Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, e a urgência em envolver a família como cuidadora que merece atenção, cuidado e orientação frente aos desafios da longevidade, bem como traçar um diálogo com a sociedade e o poder público acerca do envelhecimento humanizado e do cuidado à intimidade e à privacidade da Pessoa Idosa.

Desta forma, para além da proposta de dissertação acadêmica, cujo tema ainda tem muito a ser aprofundado, identificamos a necessidade de traduzir os resultados dessa pesquisa numa cartilha para famílias e assim, envolver seus membros nessa discussão e desafio em torno da privacidade e intimidade. A cartilha intitulada “Cartilha para família – Privacidade e Intimidade: cuidando da Pessoa Idosa”, pensada para a pessoa idosa e a família, tem como desafio despertar o olhar e um pensamento mais humanizado acerca do tema e assim propiciar a construção coletiva de uma nova cultura de valorização da pessoa idosa.

Entendemos que o envelhecimento é uma conquista da humanidade e traz para a pessoa idosa a perspectiva de novos planos, metas e projetos de vida, bem como promove o pertencimento e participação social na sociedade e na família; é ser protagonista de sua história em todo o tempo que tem para viver. Como não sabemos quanto tempo o tempo têm, temos o direito e o dever de viver bem e com dignidade humana resguardadas, inclusive, nossa privacidade, intimidade e segredos, por meio de políticas públicas de garantia de direitos efetivas, numa sociedade para todas as idades.

Por fim, é válido destacar que para uma política e um direito existirem, não basta a letra da lei, eles precisam ser apropriados pelos cidadãos e democraticamente construídos (FALEIROS, 2007). Contudo, a garantia do acesso da pessoa idosa aos direitos assegurados em lei é a expressão da sua cidadania e, como tal, deve ser viabilizado tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCANTÁRA, A.de O. & GIACOMIN, K.C. (2013, março). **Fundo Nacional do Idoso: Um instrumento de fortalecimento dos Conselhos e de garantia de direitos da pessoa idosa**. Revista Kairós Gerontologia, 16(1), pp. 143-166. Online ISSN 2176-901X. Print ISSN 1516-2567. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-SP

ARCOVERDE, Marcos Augusto Moraes. **A percepção da sexualidade do corpo idoso**. Dissertação (Mestrado). Setor de Ciências da Saúde. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 96 p. 2006.

ARRETCHE, Marta T. S. **Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, 14(40): 111-141, junho/1999.

BEAUVOIR, S. de. **A Velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: NovaFronteira, 1990.

BELATO, Dinarte. **A História da Velhice**. In: DALLEPIANE, Loiva Beatriz (org.). Envelhecimento Humano: Campo de saberes e práticas em saúde coletiva. Editora UNIJUÍ, 2009. p.15-31. (Coleção saúde coletiva)

BERZINS, M.A.V.S; GIACOMIN, K.C; CAMARANO, A.A. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro : Ipea, 2016. 615 p. : il.: gráfs

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

_____. **Estatuto do Idoso**. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série Legislação, n. 31).

_____. Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. **Política Nacional do Idoso**. Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 15/03/2018.

_____. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm Acesso em: 20/03/2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Brasília: República Federativa do Brasil*. Consultado em 3 de dezembro de 2018

_____. Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013. Lei das Organizações Criminosas.

_____. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Lei do Sigilo das Operações Bancárias.

_____. Lei nº 12.737/2012, sancionada em 30 de novembro de 2012. Lei Carolina Dieckmann.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Planalto. Lei do uso da internet.

____. Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 - Planalto. Lei dos serviços postais.

____. Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

CACHIONI, M.; TODARO, M. A. **Política Nacional do Idoso: reflexão acerca das intenções direcionadas à educação formal**. 2016. No prelo.

CAMARANO, A.A. (org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro : Ipea, 2016. p 537-569 p: il.: gráfs

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **O Envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas**. In: Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60? Organizado por Ana Amélia Camarano. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. (p. 253-292). Disponível em: http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF). Acesso em 20/01/2019.

CANCELIER, Mikhail. **Infinito Particular: privacidade do século XXI e a manutenção do direito de estar só**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Assistência Social: Reflexões sobre a política e sua regulação**. Mimeo, Novembr , 2005.

DANTAS, Estélio H. M.; OLIVEIRA, Ricardo Jacó de. **Exercício, maturidade e qualidade de vida**. Rio de Janeiro: Shape, 2003.

DEBERT. Guita Grin e OLIVEIRA. Glaucia S. Destro de. **Os dilemas da democracia nos conselhos de idosos**. In: Alcântara AO, Camarano AA, Glacomin KC, organizadoras. Política Nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA; 2016. p. 515-535.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Nacional do Idoso em Questão: Passos e Impasses na Efetivação da Cidadania**. In: Alcântara AO, Camarano AA, Glacomin KC, organizadoras. Política Nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA; 2016. p. 536-569.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Ed. Universa, 2007.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo**. Revista de Administração Pública 1/2001. Rio de Janeiro 35: 119-144, Jan./Fev. 2001.

GIDDENS, Anthony. **As transformações da intimidade**. Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: UNESP, 1993.

GOHN, M. G. **História dos Movimentos Sociais: uma construção da cidadania dos brasileiros**. 2. ed. Mar. 2001. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 1995.

GROISMAN, Daniel. **A velhice, entre o normal e o patológico**. Hist. cienc. saude-Manguinhos [online]. 2002, vol.9, n.1, pp.61-78.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **Direito à Velhice**. São Paulo: Cortez, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em www.ibge.gov.br/home/estatistica/população/perfilidoso>. Acesso em 16/03/2017.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social -IPARDES. **Projeção da População dos Municípios do Paraná, por Sexo e Grupos de Idades, para o Período 2017-2040**, 2018. Disponível em:

http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/nota_tecnica_populacao_projetada.pdf. Acesso em: 23/08/2019.

JERUSALINSKY, Alfredo. **Psicologia do Envelhecimento**. Correio da APPOA. Porto Alegre, n 42, dezembro 1996. p. 4-7.

JUSTO, S.J.; ROZENDO, S.A. **A Velhice no Estatuto do Idoso. Estudos e Pesquisas em Psicologia** - Estud. pesqui. psicol. vol. 10, nº 2. Rio de Janeiro. Ago. 2010. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200012%20|A%20velhice%20no%20Estatuto%20do%20Idoso%20%20E2%80%93%20artigo%20de%202010 – versão On-line ISSN 1808-4281

KALACHE, Alexandre. **O mundo envelhece: é imperativo criar um pacto de solidariedade social**. Ciência & Saúde Coletiva, vol. 13, núm. 4, julho-agosto, 2008, pp. 1107-1111 Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva Rio de Janeiro, Brasil

MASCARO, Sônia A. O que é velhice. São Paulo, Brasiliense, 2004.

MINAYO MCA; ALMEIDA LCC. **Importância da política nacional do idoso no enfrentamento da violência**. In: Alcântara AO, Camarano AA, Glacomin KC, organizadoras. Política Nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA; 2016. p. 435-456.

NAGASHIMA, L.D. **A articulação do Trabalho em Rede na Defesa da Pessoa Idosa e a Interface com a Assistência Social. Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco /** Daizy Valmorbidia Stepansky, Waldir Macieira da Costa Filho, Neusa Pivatto Muller (Orgs.), - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. 254 p.;15x21 cm. ISBN 978-85-60877-33-1

NALINI, Marcio Henrique Silva. **A contribuição do Serviço Social na construção da política pública: o papel da prática profissional**. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Franca, 2005.

PAZ, S.F. e GOLDMAN, S.N. **O Estatuto do Idoso**. Artigo publicado no Tratado Geral de Gerontologia e Geriatria – 2ª edição - Capítulo 151- Editora Guanabara/Koogan – 2006 **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento**, 2002 / Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M.B. de Mendonça e Vitória Gois – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **A Velhice na Constituição**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 8, n. 30, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./mar. 2000.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **A Velhice no Século XXI**. Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco / Daizy Valmorbida Stepansky, Waldir Macieira da Costa Filho, Neusa Pivatto Muller - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013

ROZENDO, A. da S., & ; ALVES, J.M. **Sexualidade na terceira idade: tabus e realidade**. Revista Kairós Gerontologia, 2015, julho-setembro , pp. 95-107. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-S

SAUT, R. B. e outros. **O Estatuto do Idoso: um diálogo urgente**. Editora Nova Letra, Blumenau, 2005.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1987.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. **O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais**. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out./dez. 2008.

SCHONS, Selma Maria. **Assistência Social entre a Ordem e a Des-Ordem: Mistificação dos direitos sociais e da cidadania**. São Paulo: Cortez, 1999.

SPOSATI, A. O. (Coord). **A Assistência Social no Brasil 1983-1990**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento na Agenda Pública Brasileira**. In: Revista Políticas Públicas, v.7, n.1, p. 113-136, jan./jun. 2003.

APÊNDICE

CARTILHA PARA FAMÍLIAS

Privacidade e intimidade: cuidando da Pessoa Idosa

CARTILHA PARA **FAMÍLIA**



PRIVACIDADE E INTIMIDADE: CUIDANDO DA PESSOA IDOSA

Maringá/2019

"Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)"
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR., Brasil)

Produto Técnico: Material Didático

Cartilha Privacidade e Intimidade: Cuidando da Pessoa Idosa

Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Ciências Sociais

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional

Área de Concentração: Elaboração de Políticas Públicas

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento

Dissertação: O direito à intimidade e à privacidade da Pessoa Idosa e o papel das políticas públicas

Aluna/Autora: Adriana Santos de Oliveira

Orientadora: Profª Dra. Simone Pereira da Costa Dourado

Diagramação: Marcos Mariano

Agradecimentos

AGRADECIMENTOS

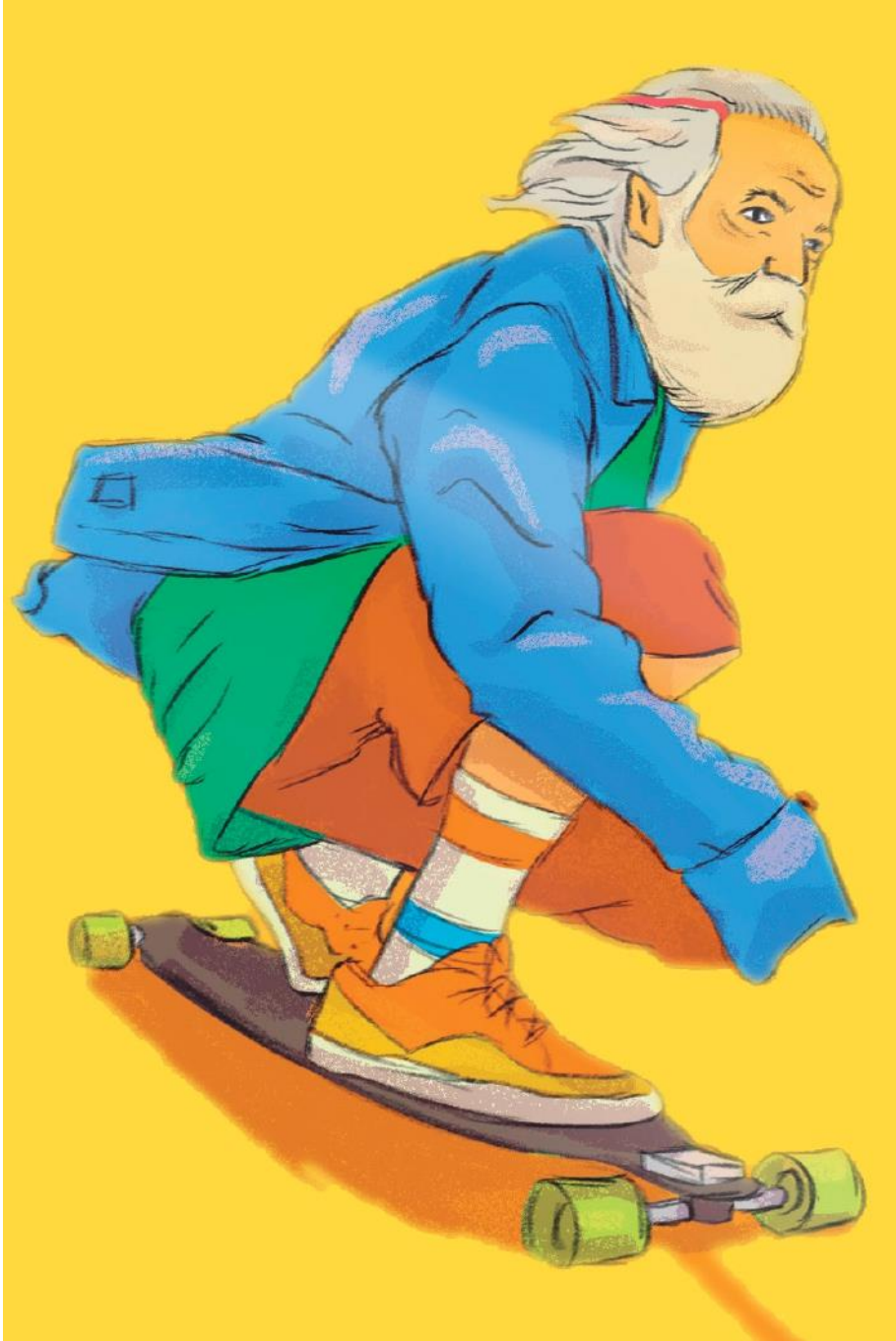
À **Profª Drª Simone Pereira da Costa Dourado** pelas orientações e momentos de intensa reflexão sobre a Política da Pessoa Idosa e o envelhecimento humano.

Guilherme, Matheus, Cristina e Vera pelas relevantes contribuições, cada um em sua especificidade, para que esse momento se tornasse realidade.

Ao **Governo do Estado do Paraná** pela oportunidade de qualificação dos quadros públicos paranaenses responsáveis pela elaboração e implementação de políticas públicas.

À **todas as pessoas 60+** que, por meio de suas experiências e histórias, entraram em meu universo pessoal e profissional, modificaram meu conceito de mundo e me fizeram refletir que, de fato, a vida é muito... para ser pequena.





Apresentação

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é resultado da pesquisa de mestrado profissional em políticas públicas pela Universidade Estadual de Maringá. Trata do direito à intimidade e à privacidade da pessoa idosa e como ela e seus familiares podem vencer os desafios de compreender essa etapa da vida, o envelhecimento, a fim de garantir e respeitar os direitos da Pessoa Idosa, por meio de um cuidado mais humanizado.

O envelhecimento é uma conquista da humanidade e traz para a pessoa idosa a perspectiva de novos planos, metas e projetos de vida, bem como promove o pertencimento e participação social na sociedade e na família. Neste sentido, o Estatuto do Idoso é a materialização dos direitos historicamente conquistados por essa parcela da população, destacando-se como importante instrumento na garantia, defesa, promoção e proteção dos direitos da Pessoa Idosa, pautado no princípio da dignidade humana.

Vamos falar da legislação que garante o direito à intimidade e à privacidade e o que nela pode colaborar para ampliação da legislação voltada especificamente para a Pessoa Idosa. Envelhecer é uma etapa da vida. Participe desse desafio você também!

Panorama do envelhecimento no Brasil/PR - Você sabia?

População total

210.021.150 milhões

População de idosos

30,4 milhões

Pessoas Centenárias

25.787 mil

Esperança de vida

76 anos

Fonte: IBGE 30/11/18



Você sabia que no Paraná a esperança de vida é de 77,4 anos, ou seja, está acima da média do Brasil?

O ano de 1999 foi escolhido como Ano Internacional dos Idosos com o slogan “Uma sociedade para todas as idades”.

Você sabia que para 4 brasileiros em 2060, 1 será idoso?

Pessoa idosa é aquela que tem 60 anos de idade ou mais, é o que diz o art. 1º do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

No Paraná, as grandes cidades concentrarão o maior índice populacional em 2040, principalmente Curitiba (1,95 milhão), Londrina (628.600) e Maringá (552.686). Por isso é tão importante trabalhar a cultura do envelhecimento. Envelhecer é uma conquista da sociedade e deve ser respeitado! (Ipardes, out. 2018).

“Será que as pessoas (filhos, familiares, vizinhos, cuidadores e outras pessoas do convívio) respeitam a necessidade da privacidade, a intimidade e outras formas de manter a individualidade da Pessoa Idosa?”

Você sabia que a Pessoa Idosa é sujeito de direitos e como tal tem poder de decidir o que é melhor para ela. Isso quer dizer que a pessoa idosa tem direito as escolhas?

Fique por dentro: O termo “velho” é considerado antiquado, obsoleto ou inútil, e em nossa cultura, está associado ao declínio, à dependência e à incapacidade, por isso, atualmente, para definir pessoa com 60+ é “**Pessoa Idosa**”, pois é uma forma de garantir a identidade de gênero e valorizar a pessoa idosa. (Glossário de Termos Politicamente Corretos, do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Sul (s/d)).

A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) é o instrumento que reconhece a questão da velhice como prioritária e estabelece condições para promover a longevidade com qualidade de vida. Sua construção e legitimidade é resultado de um histórico de lutas, discussões, consultas ocorridas nos estados junto à sociedade, por meio de movimentos, entidades representativas, profissionais da saúde, intelectuais, aposentados, entre outros.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR e os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, espalhados pelo Estado do Paraná, são instrumentos de garantia da participação efetiva das pessoas idosas nos espaços públicos a eles destinados, bem como o exercício do controle social das ações do Estado em detrimento das demandas desse público.





Estatuto do Idoso

ESTATUTO DO IDOSO

Lembre-se: A Constituição de 1988 é a nossa referência em direitos de diferentes sujeitos sociais e possibilitou a concretização da cidadania junto com a perspectiva dos direitos e deveres.

A Lei nº 10.741, o ESTATUTO DO IDOSO, foi aprovada em 2003 e reuniu uma série de obrigações legais, políticas já existentes e regulamentou novas medidas que colocam a Pessoa Idosa como sujeito de direitos e que contempla formas específicas de abordagem.

O Estatuto do Idoso garante que a pessoa idosa merece um atendimento diferenciado, que respeite a sua condição, as suas necessidades, seus interesses, suas vontades. Também tem que entender que as pessoas envelhecem cada uma no seu tempo, de acordo com o lugar onde mora, as condições de vida, a qualidade de sua alimentação, sua cultura, escolaridade... ou seja, envelhecer é muito diverso e plural. E no nosso Brasil, um país tão grande, isso é mais evidente ainda.

O envelhecimento não é homogêneo, e mesmo com o avanço das tecnologias e da medicina entre outros fatores substanciais, não se sabe ao certo quanto tempo a vida tem. Cada pessoa idosa é única e merece ser respeitada em sua história.

A pessoa idosa tem direito de permanecer no seio familiar. A família é a primeira responsável pela pessoa idosa, e nela deve encontrar afeto, solidariedade e cuidado. É importante lembrar que hoje as famílias têm diferentes arranjos e configurações: reduzido número de filhos, casamentos múltiplos, mudanças de casas, questões profissionais, novos paradigmas que influenciam a forma como a família se organiza.

Mesmo com todas as mudanças do mundo atual, o art. 4º do Estatuto do Idoso diz: *“Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.”*

Por isso mesmo é muito importante compreender a privacidade e intimidade como direito!

Olha o que diz a nossa Carta Mãe em seu art. 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988 sobre a proteção ao direito à privacidade: *“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra*

e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Você sabia que Direito à intimidade é aquele que preserva o ser humano em sua vida particular e seus pensamentos mais secretos do conhecimento de outras pessoas e do Estado, reserva a própria vivência da pessoa. A conquista da intimidade e da individualidade é um direito essencial, inalienável, inapreensível, livre de amarras.

A intimidade é exclusiva e individual!

Fique sabendo: No direito à privacidade estão abrangidos os direitos à intimidade, o direito à honra, à imagem, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas.

Você sabia que no ano de 2018, 65% das violações registradas contra pessoas idosas foram cometidas por familiares, e, dentre as principais queixas estão: negligência, abandono, agressões físicas e verbais, cárcere privado, apropriação indébita do cartão de benefício?

Art. 3º do Estatuto do Idoso diz que *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público*

assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Você já ouviu falar de Dignidade Humana?

O direito à dignidade humana está assegurado na Constituição Federal, em seu art. 1, inciso III, e o art. 5º, inciso X, que dispõe o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Essa proteção genérica da privacidade desdobra-se em outras duas mais específicas, previstas dois incisos seguintes, que tratam, respectivamente, da inviolabilidade do domicílio e das comunicações, senão vejamos:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações

telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Sabia que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no âmbito internacional, também aborda a questão da proteção à privacidade?

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II – opinião e expressão;
 - III – crença e culto religioso;
 - IV – prática de esportes e de diversões;
 - V – participação na vida familiar e comunitária;
 - VI – participação na vida política, na forma da lei;
 - VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.
- § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
- § 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Muitas pessoas idosas sofrem privações e humilhações.

É bom saber: O respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. Nesse sentido, alguns aspectos do princípio da dignidade humana se mostraram mais perturbadores na compreensão das relações entre família x pessoa idosa, e que, de certa forma, atinge a sociedade em geral. São eles: o acesso e proteção à informação; o direito à imagem, proteção ao sigilo financeiro; o uso da internet; a proteção ao

segredo particular e segredo profissional; a inviolabilidade domiciliar, das comunicações (telefone, correspondência, transmissão de dados e telégrafo).

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) prevê a proteção às informações que estiverem em poder do Estado relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, também chamado pela lei de informação pessoal (art. 31). Armazenadas nas bases de dados do Estado dizem respeito a dados pessoais, como nome, filiação, endereço, ocupação, renda, patrimônio, laudos médicos, litígios familiares, entre outros.

É importante avaliar que a lei não faz distinção entre as pessoas, portanto é fundamental que as famílias conheçam as leis para proteger e garantir, inclusive, o direito da pessoa idosa.

Toda pessoa idosa tem direito ao sigilo financeiro (Lei Complementar Federal nº 105/2001).

No art. 10 da Lei de Sigilo Financeiro constam um delito específico para quem viola o sigilo desse tipo de informação, além de punir aquele que omite, retarda injustificadamente ou presta falsamente as informações:

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

Estatuto do Idoso, art. 104:

“Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.”

Uma das principais denúncias diz respeito ao abuso financeiro, que inclui o abuso à propriedade, apropriação indébita do cartão de benefício (para recebimento de benefícios) e pressão psicológica para contratação de empréstimos. Os dados do Disque-Idoso Paraná apontam que 35% dos casos registrados em 2018 se referiam à apropriação indébita e 66% à agressão verbal e física de pessoas idosas. Importante ressaltar que em aproximadamente 83% dos casos, a pessoa idosa reside com familiares.

É dever da família, da sociedade e do Estado ficarem atentos para as necessidades da pessoa idosa, sob pena de responder civilmente pela omissão.

Fique atento: O direito à imagem consiste na proteção do uso da representação de aspectos físicos da pessoa, seja por fotografia, filmagem, pintura, entre outros. A inviolabilidade da imagem do indivíduo assegura “o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O inciso XXVIII, alínea ‘a’, dispõe:

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

Neste último caso, a preocupação recai mais sobre a exploração econômica da imagem do que sobre a preservação da intimidade propriamente. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

A Lei de Uso da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), também conhecida como Marco Civil da Internet, trouxe uma série de inovações no que diz respeito à intimidade, acerca da rede mundial de computadores.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral

decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; (...)

A proteção à imagem da Pessoa Idosa se faz necessária, inclusive, na medida em que situações, fotos, dados, são expostos em sites, redes e mídias sociais, por familiares ou pessoas próximas ao convívio familiar, sem verificar se há interesse da pessoa em questão em fazer parte daquela postagem. Tais situações podem abranger questões familiares, maus-tratos, abusos, entre outros, contudo é preciso instrumentalizar as famílias para incluir a pessoa idosa nas discussões e decisões que a envolvem no convívio familiar.

Sabia que a Pessoa Idosa tem direito ao segredo?

Com relação especificamente aos segredos, aquilo que é particular, o Código Penal prevê sanção para aquele que divulgar conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial, caso a divulgação possa produzir dano. Conforme estabelece a lei:

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

O mesmo pode-se dizer com relação aos segredos profissionais, obtidos em decorrência de função, ministério, ofício ou profissão:

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

É preciso considerar também o segredo intrafamiliar, aqueles que a pessoa idosa tem o direito de guardar para si e aqueles que dizem respeito unicamente à esfera familiar.

O que fazer quando um familiar (ou outra pessoa) não compreende o limite ou a vontade da pessoa idosa?

Também se enquadra aqui a liberdade de dividir ou não um segredo ou uma informação sigilosa, por exemplo, senhas de acesso ao banco, observadas as condições de sanidade, autonomia e independência da pessoa idosa.

Quando os filhos não estão preparados para receber seus pais idosos, em muitos casos, desconsiderando-os como sujeitos de direitos, a tendência é a retirada de direitos no plano material e/ou imaterial e neste sentido está incluso o direito de permanência da pessoa idosa em seu domicílio, em seu lar, pois a rejeição dos familiares são motivos de danos de ordem moral devastadores, responsáveis por

doenças que acarretam a diminuição dos anos de vida e a sensação de perda da dignidade humana, amplamente protegidos na forma da lei.

O Código Penal assim diz:

Art. 150. (...)

§ 4º - A expressão “casa” compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - Não se compreendem na expressão “casa”:

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

O direito à inviolabilidade do domicílio é um dos mais importantes direitos relativos à segurança da pessoa humana. Consiste, segundo a Constituição, em afirmar que o domicílio é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o devido consentimento de seu morador e estão previstas no art. 6º da lei.

A Pessoa Idosa tem direito de permanecer em sua casa. Com o as atribuições profissionais e o envelhecimento dos pais ou parentes próximos, muitos filhos/as e familiares levam seus idosos/as para suas casas ou vão morar com eles.

Mas, em muitos casos, nenhum dos lados está preparado para essa nova realidade.

É necessário aprender a envelhecer e aceitar essa etapa da vida. Envelhecer expõe a fragilidade do ser humano, traz limitações e a certeza da finitude da vida. No entanto, cada vez mais, temos pessoas que ultrapassam os 60 anos com inúmeros projetos, saúde e muita disposição; contudo existem milhões de brasileiros longe dessa realidade.

A família também está inserida no contexto de aprender a lidar com a pessoa que está idosa, e que está em condições de exercer seus direitos, assumir suas responsabilidades, ter seu espaço de exercício da cidadania e exercício pessoal garantidos. Perceber a linha tênue que separa até onde vai o direito de um e começa o do outro é fundamental para o bem-viver desta etapa da vida e para quem cuida de uma pessoa idosa.

O asilamento institucional é o último recurso a ser utilizado e, toda a prioridade deve ser dada para que a pessoa idosa permaneça com a família, onde constituiu vínculos e afetos.

O afeto não está explícito na legislação vigente, contudo tem caráter implícito. Não pode ser imposto, pois amor não se determina, contudo, é um dever dos filhos, em primeiro lugar, o cuidado com os pais.

Constituição Federal/1988 - Art. 229: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Atualmente é urgente um olhar atento para a pessoa que envelhece e mesmo uma compreensão de que cada um de nós também se encontra nesse processo de envelhecimento. A longevidade é um fato recente e o mundo está aprendendo a conviver com o crescente aumento de pessoas idosas. Também se insere nesse contexto o desafio de implementar políticas públicas que viabilizem cidades inclusivas, pensem uma sociedade para todas as idades e efetivem o Estatuto do Idoso.

Uma sociedade para todas as idades assegura à Pessoa Idosa o direito de ser e exercer seus diferentes papéis independentemente da idade e ser protagonista de sua própria história enquanto ela acontece. É estimular a intergeracionalidade como meio para aproximar pessoas de diferentes gerações e fortalecer os vínculos familiares, a convivência comunitária e as trocas de experiências.

Você sabia que a pessoa idosa tem direito a namorar, casar novamente se quiser?

Para isso é preciso que esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais e se for maior de 70 anos, é obrigatório o regime de separação de bens.

Fique sabendo: A Pessoa Idosa não perde a sexualidade, mas a redescobre. Em todo o desenvolvimento do ser humano, as mudanças hormonais e físicas decorrentes do processo de envelhecimento (envelhecemos desde que nascemos), não ocasionam a diminuição da libido, por isso a Pessoa Idosa mantém a sua sexualidade e tem todo o direito de estabelecer um novo relacionamento, se assim desejar.

O ser humano tem uma necessidade inata em trocar gestos de amor expressos por meio da compreensão, do interesse mútuo, da empatia, do toque, das carícias, de palavras afetuosas e de atenção. Na velhice essa troca assume uma importância cada vez maior. À medida que o corpo não responde mais ao desejo, as adaptações sexuais se tornam necessárias e ajudam na sexualidade. Dignidade humana também tem a ver com o direito ao encontro, a um novo relacionamento, a ficar sozinho se quiser ou sair com os amigos. Direito de viajar, passear, ficar ocioso, ser multitarefa, sempre considerando sua autonomia, capacidade funcional e condições de saúde.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de

pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

A pessoa idosa tem direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios. Ele pode administrar seus bens independentemente de sua idade, desde que esteja em pleno gozo de suas capacidades mentais:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Preste atenção: A manutenção da rede pessoal, do núcleo familiar, os relacionamentos, amizades, participação em atividades sociais são muito importantes e ajudam a definir o nosso papel social no processo de envelhecimento. Cada pessoa tem sua história pessoal, suas diferenças, seus traços, sua forma de encarar e interpretar o mundo e as questões sociais. Respeite sempre a Pessoa Idosa e sua história!



Canais de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR

Telefone: (41) 3210-2415

e-mail: cedi@sejuf.pr.gov.br

Disque Idoso Paraná

Telefone: 0800410001

e-mail: disqueidoso@sejuf.pr.gov.br

Disque Direitos Humanos: Disque 100



Ministério Público do Paraná

Telefone: (41)3250-4000

<http://www.mppr.mp.br/>

curitiba.comunidades@mppr.mp.br

Polícia Civil – Disque 147

<http://www.policiacivil.pr.gov.br/>

Polícia Militar – Disque 190

<http://www.pmpr.pr.gov.br/>

ANEXOS

CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA 2017/2018



DÊ PREFERÊNCIA À PESSOA IDOSA.
É lei e deve ser respeitada por todos.

Toda pessoa idosa, acima de 60 anos, tem atendimento preferencial e deve ser atendida antes de qualquer outra pessoa nos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população, como hospitais, clínicas, universidades, cinemas, teatros, dentre outros. (Estatuto da Idade, Lei nº 10.048/00 e Decreto nº 6.296/06)

A pessoa idosa também tem prioridade no embarque no **além** caso de transporte coletivo. (art. 42, Lei 10.743/02 - Estatuto da Idade). Além de ter direito ao embarque gratuito no meio de transporte, a lei assegura que sejam reservados 10% das assentos às pessoas idosas.

INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS:
0800 41 0001

MAIS INFORMAÇÕES
DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRO-COOP/BR
CIC.PPL.COOP/BR


GEDI
CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA IDADE


PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**QUEM JÁ
PERCORREU
UM LONGO
CAMINHO
MERECE
O NOSSO
RESPEITO!**



Negligência, abandono, agressões físicas e psicológicas são formas frequentes de violência contra a pessoa idosa.

Se você sofreu ou presenciou um episódio de violência contra a pessoa idosa, não deixe de procurar ou oferecer ajuda. O governo do Estado disponibiliza serviços que oferecem todo o apoio e orientação às vítimas e às famílias.

DENUNCIE!
DISQUE
DENÚNCIA
DO PARANÁ **181**

DISQUE IDOSO
0800 41 0001



Campanha Fundo Estadual do Idoso – FIPAR



**A melhor
maneira
de ser feliz
é contribuir
para a
felicidade
dos outros.**

